

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3179

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003320-0– BOA VISTA/RR.

AUTOR: FORT-TUR VIAGENS LTDA
ADVOGADA: DR.^a ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO E DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DE RR
RELATÓR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003538-7– BOA VISTA/RR.
APELANTE: ARAMIS TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ROCELTON VITO JOCA E DR. JEAN PIERRE MICHETTI
APELADO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003347-3– CARACARAÍ/RR.
ORIGEM: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADA: DR.^a JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004001-2– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E DR.^a LUCIANA CRISTINA B. FERREIRA
AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003054-5– BOA VISTA/RR.
APELANTE: S. Q. L.
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: C. A. DO N.
ADVOGADA: DR.^a ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001645-4– BOA VISTA/RR.
1º APELANTE: ARIADNA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
2º APELANTE: MARIO PORCARO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

1º APELADO: MARIO PORCARO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

2º APELADO: ARIADNA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002961-2– BOA VISTA/RR.

APELANTE: EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003550-2– BOA VISTA/RR.

APELANTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: DR.^a ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

APELADO: AMMSTRONG MANUEL EDEVIM

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003186-5– BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO - FISCAL

APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003099-0– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MANOEL MENDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER M. DA SILVA GUEDES

RECORRIDO: HELENITA PORTELA DE LIMA, CURADORA DE SEU PAI, ANTÔNIO PORTELA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Manoel Mendes Silva em face de Antônio Portela, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 107/108.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que não foram conhecidos, conforme acórdão de fl. 120.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 124/130) que o acórdão requestado violou os arts. 515, I e 535 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões, conforme certidão de fl.134.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a

tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: os arts. 515, I e 535 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003914-7- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 432.

Alega o recorrente, em síntese (fls.439/449) que a decisão vergastada afrontou os arts. 57, IV da Lei 8.666/93 e 884 do Código Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl.452) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: os arts. 57, IV da Lei 8.666/93 e 884 do Código Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003914-7- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
ADVOGADA: DR.^a GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
RECORRIDO: PAULO SÉRGIO FIRMINO
ADVOGADA: DR.^a ELLEN CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial , interposto por Paulo Sérgio Ferreira Mota em face de Paulo Sergio Firmino com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 195/196.

Alega o recorrente , em síntese (fls.200/219) que o acórdão requestado violou os arts. 458, II e 131 do CPC.

O recorrido, em contra-razões(fls. 224/231) pugna pelo não seguimento do recurso por ausência de prequestionamento, e no mérito requer o improviso.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o prequestionamento.(STJ, 4^a Turma, Resp. 178.612/PE, Rel.Mín. César Asfor Rocha, j.09.05.2000,RSTJ 135/436)

“STF 356 - O PONTO OMITIDO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO.”

O Simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Portanto o recurso carece de prequestionamento e destarte, nega seguimento ao mesmo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004406-3- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR.^a JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: ELIAS AULERIANO DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004601-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. RENATO FERNANDES
PACIENTE: JOÃO CARLOS VIEIRA MACHADO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004547-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PACIENTE: OTAVIANO LUSTOSA NETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado pelo ilustre Promotor de Justiça com atribuições perante a 5.ª Vara Criminal em favor de Otaviano Lustosa Neto.

Aduz o impetrante que tratando-se em tese de delito de menor potencial ofensivo, jamais poderia o paciente ser processado e julgado perante o Juízo da 5.ª Vara Criminal.

Salienta que em razão de tal realidade, considerando ademais a possibilidade de prolação de sentença penal condenatória por Julgador absolutamente incompetente, manifesto seria o constrangimento ilegal imposto ao paciente, realidade que renderia ensejo à concessão da ordem, inclusive liminarmente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 52/54, em que o MM. Juiz de Direito Substituto da 5.ª Vara Criminal prestou os esclarecimentos devidos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida urgente.

Realmente, não consta dos autos em que consistiria o alegado “dano irreparável ou de difícil reparação” em não sendo concedida a medida *in初io litis*.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002962-0 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Ministério Público de Roraima em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 877.

Alega o recorrente, em síntese (fls.882/896) que a decisão vergastada afrontou o art. 47 do Código de Processo Civil e que deu a lei federal interpretação divergente da que manifestou outro tribunal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.900/906) o recorrido pugna preliminarmente pelo não conhecimento, e no mérito pelo improposito.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 47 do Código de Processo Civil, alegando ainda que o acórdão deu a lei federal interpretação divergente da que manifestou outro tribunal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004582-1 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: ERASMO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD SILVEIRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000238-9 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: ALDÉNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004599-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004593-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA/RR
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Diante do parecer de fl. 54, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, faça-se nova conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002682-4 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: DR. AGNALDO CLARINDO CARVALHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça, para contra-razões.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003282-2 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003037-0 – BOA VISTA/RR.
1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
2º RECORRENTE: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o 1º Recorrente/Recorrido, para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004579-7– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004600-1– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002657-6– BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRENTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DR.^a MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
1º RECORRIDO: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DR.^a MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
2º RECORRIDO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro fl. 334. Expeça-se a respectiva carta de sentença.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004603-5– BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004604-3– BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. IVANIR ADILSON STULP
PACIENTE: LUIZ AMILTON CABRAL WOLFF
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004602-7– BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Atente o impetrante para a necessidade de assinar a exordial;

II – Feito isso, requisitem-se as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RECISÓRIA N.º 0010.05.003711-7– BOA VISTA/RR.
AUTOR: WERNELEVISGTON ROCHA SILVA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando não haver questões preliminares suscitadas pelas partes litigantes e nem pedido de produção de prova, dou por concluída a instrução do feito (art. 274, RITJ/RR).

Nos moldes do art. 493, do CPC, intimem-se, sucessivamente o autor e o requisitado, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem alegações finais.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003369-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. EVAN FELIPE DE SOUSA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Ao douto Procurador de Justiça para manifestar-se, tendo em vistas, sobretudo, a certidão retro (anverso).

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003786-9 – BOA VISTA/RR.

ORIGEM: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: DIRCEU PADILHA LEANDRO DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, encaminhem-se à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões de recurso;

II – Feito isso, cumpra-se o despacho de fls. 162, II e III.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004591-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
APELADO: ELVYS ARANTES TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 29 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004564-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RAUL BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 28 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004577-1 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: ADRIANA ROSADO MAIA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE 3º SARGENTO E CABO DA PM/RR
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação, na forma do art. 332, § 2º, do RITJRR.

2. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 28 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 02 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 625 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para assinatura do contrato de edição da Revista de Direito Agrário junto a Companhia Editora Forense, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 08.08.2005.

N.º 626 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no dia 08.08.2005, em razão do afastamento do Titular.

N.º 627 – Suspender, a contar de 01.08.2005, a gratificação de produtividade do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 275, de 18.03.2005, publicada no DPJ n.º 3088, de 19.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 020/05

R. hoje.

Acolhendo a argumentação do Presidente da CPS, autorizo a prorrogação do prazo para conclusão da sindicância em epígrafe, por trinta dias, na forma do parágrafo único do art. 139, da LCE 053/01. Encaminhem-se os autos à CPS para prosseguimento do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista(RR), 02 de agosto de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ N° 092/05

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as argumentações do presidente da CPS nos autos da Sindicância nº 020/05,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância nº 020/05, instaurada pela Portaria nº 077, de 01 de julho de 2005, pelo prazo de trinta dias, na forma parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 (DPJ 3157, de 02/07/05).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Boa Vista(RR), 02 de agosto de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 397, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 29.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.883/05

Origem: Marcelo Mazur

Assunto: Solicita a concessão de Auxílio-natalidade

DECISÃO:

Defiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/08/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01005004614-2

Agravante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Agravado: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista
=>Distribuição por Dependência, Adv - André Luis Villoria Brandão.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

AGRAVO EM EXECUÇÃO

00002 - 01005004608-4

Agravante: Herbert Deurian Alves de Oliveira, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00003 - 01005004609-2

Agravante: Eduardo da Silva Barbosa, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01005004613-4

Apelante: Paulo Sérgio Almeida, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004610-0

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida e outros, Paciente: Christian Cruz Chung Tiam Fook =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00006 - 01005004612-6

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal e outros, Paciente: Orlando Alves Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, João Fernandes de Carvalho.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005004611-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Rogério da Silva Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

HABEAS CORPUS

00008 - 01005004607-6

Impetrante: Antonio José Dantas Ribeiro, Paciente: Graciete Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

002067AC=>00051
 001312AM=>00272
 002960AM=>00353, 00363
 013827BA=>00275
 011150CE=>00131
 011317CE=>00257
 000349ES-B=>00291
 021861GO=>00343
 006861PA=>00362
 007895PA=>00362
 010988PA=>00362
 013083PR=>00305
 000657RN=>00365
 000003RR=>00333
 000005RR-A=>00305, 00337
 000005RR-B=>00052, 00243
 000008RR=>00131
 000021RR=>00339, 00383
 000025RR-A=>00361
 000030RR=>00047, 00273
 000034RR-B=>00132
 000039RR-A=>00381
 000041RR-B=>00132
 000041RR-E=>00267, 00352
 000042RR=>00338, 00348, 00351
 000047RR-B=>00281
 000048RR-B=>00251
 000051RR-B=>00136, 00362
 000052RR=>00057, 00074, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080,
 00081, 00082, 00084, 00085, 00087, 00088, 00089, 00092, 00094,
 00097, 00098, 00099, 00100, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107
 , 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00114, 00115, 00116, 00117
 , 00118, 00119, 00137, 00139, 00178, 00197, 00198, 00199, 00200,
 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208, 00209, 00210, 00211,
 00212, 00213, 00214, 00215, 00217, 00218, 00221,
 00222, 00223, 00224, 00225, 00228, 00234
 000054RR-A=>00050
 000056RR-A=>00366
 000060RR=>00341
 000061RR-A=>00309
 000066RR-A=>00280
 000068RR-E=>00258
 000072RR-B=>00001, 00245
 000074RR-B=>00248, 00345
 000075RR-E=>00350
 000077RR-A=>00246
 000077RR-E=>00134, 00248, 00249, 00250, 00260, 00267, 00276,
 00300, 00302, 00315, 00317, 00318, 00324, 00327, 00349, 00352
 000078RR-A=>00270, 00271, 00344, 00359
 000078RR=>00053, 00314, 00332
 000079RR-A=>00340
 000081RR=>00132
 000083RR-E=>00346
 000084RR-A=>00056, 00057, 00074, 00137, 00139, 00140, 00155,
 00156, 00178, 00182, 00186, 00239
 000087RR-B=>00261, 00269, 00273, 00312, 00353
 000087RR-E=>00134
 000091RR-B=>00140, 00155, 00156
 000092RR-B=>00254, 00326
 000094RR-B=>00359
 000098RR-B=>00393
 000099RR-B=>00333
 000100RR-B=>00147, 00152, 00168, 00171, 00175, 00180, 00272
 000101RR-B=>00244, 00254, 00259, 00321, 00326, 00334, 00354
 000105RR-B=>00263, 00303, 00314, 00325, 00328, 00330
 000108RR=>00050
 000109RR-B=>00333
 000110RR-B=>00268, 00281
 000111RR-B=>00345
 000112RR-B=>00131
 000114RR-A=>00129, 00130, 00248, 00249, 00252, 00276, 00283,
 00320, 00327, 00331, 00342, 00345
 000118RR-A=>00348, 00360
 000118RR=>00414
 000119RR-A=>00258, 00262, 00269, 00373, 00402
 000120RR-B=>00295
 000123RR-B=>00251
 000124RR-B=>00046, 00339
 000125RR=>00275
 000127RR=>00030

000128RR-B=>00269
 000130RR=>00360
 000131RR=>00257
 000137RR-B=>00336
 000138RR=>00278
 000140RR=>00340, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399
 000142RR-B=>00262, 00277
 000144RR-B=>00303
 000145RR=>00246
 000146RR-A=>00171, 00180, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290
 000147RR-B=>00296
 000149RR-A=>00284
 000149RR=>00240, 00293, 00342, 00386
 000153RR=>00058, 00335, 00361
 000155RR-A=>00263
 000155RR-B=>00390, 00410
 000156RR=>00307, 00364
 000157RR-B=>00336
 000160RR=>00137, 00245
 000162RR-A=>00247, 00287, 00289, 00292
 000163RR=>00352
 000164RR=>00266, 00280
 000168RR=>00261
 000171RR-B=>00336
 000172RR-B=>00035, 00045, 00292, 00319
 000173RR-A=>00336, 00379
 000175RR-B=>00130, 00302
 000176RR=>00285, 00334
 000177RR=>00413
 000178RR=>00308, 00348
 000180RR-A=>00247, 00266, 00280, 00374
 000181RR-A=>00298
 000182RR-B=>00288, 00290, 00354, 00371, 00403, 00415
 000184RR-A=>00048
 000184RR=>00060, 00063
 000185RR-A=>00043, 00377
 000185RR=>00343
 000188RR-B=>00055
 000189RR=>00291, 00322
 000190RR=>00367, 00383, 00405
 000192RR-A=>00279, 00358
 000194RR-B=>00327
 000195RR-B=>00134
 000197RR-A=>00379
 000201RR-A=>00350, 00393
 000203RR-A=>00401
 000203RR=>00051, 00299, 00308, 00335, 00344, 00348
 000205RR-B=>00331
 000206RR=>00339
 000207RR-B=>00304
 000208RR-A=>00241, 00291, 00312, 00352
 000209RR-A=>00253, 00259, 00292, 00294, 00311, 00319
 000209RR=>00133, 00273, 00291, 00324, 00331
 000212RR=>00005, 00174, 00281, 00290
 000213RR-B=>00059, 00133, 00134, 00136
 000214RR-B=>00061, 00133
 000215RR-B=>00058, 00061, 00062, 00064, 00065, 00066,
 00067, 00068, 00069, 00070, 00073, 00075, 00095, 00101,
 00102, 00113, 00120, 00123, 00124, 00126, 00127, 00174,
 00179, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194,
 00195, 00196, 00206, 00207, 00216, 00219, 00220, 00226,
 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00235, 00236,
 00237, 00238
 000215RR=>00344, 00348
 000220RR-B=>00072, 00141, 00148, 00149, 00159, 00161,
 00162, 00163, 00164, 00169, 00181
 000222RR-A=>00284
 000223RR-A=>00252, 00268, 00274, 00282, 00283, 00299
 000223RR=>00053, 00400
 000224RR-B=>00128, 00129, 00240
 000226RR=>00273, 00291, 00331, 00340, 00350
 000230RR-A=>00045
 000236RR=>00053, 00258
 000238RR=>00256, 00406
 000239RR-A=>00255, 00256, 00261, 00347
 000245RR-A=>00047, 00051, 00245, 00297
 000251RR=>00281, 00402
 000254RR-A=>00323
 000262RR=>00352
 000263RR=>00006, 00135, 00405
 000264RR=>00054, 00130, 00134, 00247, 00248, 00250,
 00252, 00260, 00267, 00285, 00300, 00315, 00316, 00317,
 00318, 00324, 00331, 00342, 00345, 00349, 00352

000269RR=>00248, 00252, 00331, 00340
 000282RR=>00335
 000284RR=>00273
 000285RR=>00051, 00284, 00286, 00288
 000290RR=>00267
 000292RR=>00275
 000298RR=>00305
 000299RR=>00292
 000305RR=>00174, 00176
 000311RR=>00306, 00313
 000315RR=>00348
 000316RR=>00245, 00350
 000321RR=>00327, 00370, 00411
 000323RR=>00055, 00056, 00063, 00351
 000336RR=>00167, 00358
 000337RR=>00045, 00345, 00347
 000344RR=>00342
 000345RR=>00258
 000350RR=>00356
 000352RR=>00290
 000368RR=>00346
 000384RR=>00322, 00329
 000385RR=>00322
 000387RR=>00322, 00329
 000391RR=>00292
 000394RR=>00355
 000410RR=>00063, 00351
 000412RR=>00265
 000417RR=>00310
 000420RR=>00301
 084206SP=>00355, 00356, 00357
 086705SP=>00333
 121731SP=>00333
 122070SP=>00131, 00281
 133038SP=>00368
 184284SP=>00273
 196403SP=>00071, 00138, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145,
 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00157,
 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166,
 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00176,
 00177, 00180, 00181, 00183, 00184, 00185, 00187
 000220TO=>00312

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

DECLARATÓRIA

00005 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros; Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00006 - 001005114564-6

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 31/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.220.008,96. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 001005114579-4

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Requerido: José Adolar de Castro => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 238.436,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005114580-2

Requerente: Ervani Carvalho e Silva; Requerido: Jailton Caitano da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 001005114571-1

Requerente: Nita Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00001 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz; Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josimar Santos Batista.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00043 - 001005114596-8

Requerente: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.268,54. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00044 - 001005114556-2

Exequente: H.M.T.N. e outros; Executado: D.A.N.O. => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.013,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001005114599-2

Réu: Yslone Coelho da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRISÃO PREVENTIVA

00036 - 001005114602-4

Requerido: Ronis Gomes Messias => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00037 - 001005114528-1

Indicado: E.V.A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005114565-3

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005114566-1

Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001005114583-6

Autuado: Armando Xavier Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 001005114605-7

Réu: Arnoud Moreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005114607-3

Réu: Pedro Ferreira Filho => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005114618-0

Autor: José Honorio Lisboa => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00040 - 001005114518-2

Apenado: Evaldra dos Anjos Lima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001005114514-1

Réu: Widmark Josibias Leite Monteiro => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00042 - 001004091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima => Inclusão Automática No Siscom em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001005114370-8

Indicado: M.I.S.F. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005114550-5

Indicado: V.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114558-8

Indicado: W.S.A.B. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114588-5

Indicado: J.L.M. => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001005114523-2

Autuado: Marivaldo David da Silva => Transferência Realizada em 31/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114586-9

Autuado: Valdecir Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00013 - 001005114613-1

Requerente: Delegado de Polícia Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001005114203-1

Indicado: S.S.E. => Transferência Realizada em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005114533-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005114593-5

Indicado: A.M.C. => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005114513-3

Indicado: J.M.G.A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001005114587-7

Autuado: Mychaelson Tiago Ribeiro Auler => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ORDEM

00019 - 001005114575-2

Indicado: J.C.C.R. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001005114540-6

Indicado: C.C.A. => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114560-4

Indicado: F.S.F.S. => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005114561-2

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005114570-3

Indicado: W.S.T. => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005114581-0

Indicado: F.A.M.J. e outros => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001005114510-9

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001005114584-4

Autuado: Pedro Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005114590-1

Autuado: Alexandre França da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005114591-9

Autuado: Rubens da Costa Mateus => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00029 - 001005114572-9

Requerido: Aloisio Souza de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001005114585-1

Requerente: Fernando de Almeida => Distribuição por Dependência em 01/08/2005. Adv - Vicenzo Di Manso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

EXECUÇÃO

00045 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 01/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00052 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca da carta precatória. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alci da Rocha.

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeeste-se o autor acerca da contestação.BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

00054 - 001005114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00055 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO> As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00056 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR.BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício, Larissa de Melo Lima.

00057 - 001004096679-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista, 01/08/2005. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Judicial. **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001005100519-6

Embargante: João Espírito Bitta França e outros; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.

269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução Fiscal, para desconstituir a penhora de fls. 69 dos autos do processo de execução fiscal nº.019426-3 e excluir o Embargante do pólo passivo da Execução Fiscal, comunicando-se à Distribuição. Sem custas e honorários, conforme item 2. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.B.V, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Nilter da Silva Pinho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO

00059 - 001002054517-3

Exequente: Waldir Gomes Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento da R.P.V. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00060 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Jaime Brasil Filho.

00061 - 001004096297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, remetam os autos via Cartório Distribuidor a uma das Varas Genéricas, com as providências de estilo. Intimem-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00063 - 001001003959-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Na linha de precedentes e considerando que não houve manifestação da parte Autora após os despachos de fls. 152 e 153, o Cartório certifique se em tais publicações constou o nome do advogado da parte Autora. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Jaime Brasil Filho, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00064 - 001001003358-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00065 - 001001003423-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00067 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => Designação do 1º Leilão: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 90; designo o dia 01 de setembro de 2005; às 11:40 horas. Boa Vista, 29/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00068 - 001001003853-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00069 - 001001019339-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00070 - 001002031584-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Designação do 2º Leilão: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 08 de setembro de 2005; às 11:10 horas. Boa Vista, 30/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00071 - 001004091200-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00072 - 001004093190-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Sonia Mendes e outros => Designação do 1º Leilão: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 30 de setembro de 2005; às 11:00 horas. Boa Vista, 30/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00073 - 001004094746-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Ribeiro e Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001004096450-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Alves Carneiro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005100112-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C W Petri e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00076 - 001005100294-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Quota dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005100440-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005100476-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Americo Marcos Vieira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005100588-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: F de Assis Lima-me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005100647-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005100763-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Sila => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005100773-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Alves de Almeida => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005100932-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Esmeralda de Souza Vieira => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005101024-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleuber Gomes Souza - Me e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005101049-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agnelo da Conceição Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005101084-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Queiroz => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005101101-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carmem Maria Pessoa de Almeida => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005101173-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Batista Cavalcante => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005101285-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Carneiro Machado => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005101286-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias José de Sant'ana => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005101431-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel da Silva Guimaraes => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005101444-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Borges Guimaraes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005101584-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005101689-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005101827-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Conceição Rosas e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001005102560-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Araújo Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005102636-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Chaves Carneiro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005102638-2

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005102778-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izanilton Ferreira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005102828-9

Exequente: O Muinicípio de Boa Vista-rr; Executado: Comércio de Ferragens e Armarinho Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005102890-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Roberto Guerreiro Calixto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001005102914-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Padua Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001005103086-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005103088-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dalva Silva de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005103100-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005103104-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005103788-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Design Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005103917-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sidney Lourenço Ferreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005103918-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candido Wanderley de Barros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005104656-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eloy Jose dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005104662-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Iguatemy Jann Ziegler => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005105141-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005105371-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001005105496-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enirlei da Costa Pereira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005105866-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005105872-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Franco e Chagas Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005105873-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005105881-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosimar Gonzaga de Araújo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005106071-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º,

IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005106287-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001005106909-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Costa & Santos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005114301-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Rosa Macedo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005114302-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francimar Oliveira Diniz => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001005114305-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S S da Cunha e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001005114306-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005114307-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.08.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005114342-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iris de Sena Araújo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00128 - 001005114253-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz => DESPACHO: Intime-se a Autora/Impugnada para, querendo, manifestar-se acerca do presente incidente dentro do prazo de 05 dias. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00129 - 001005106411-0

Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00130 - 001002021461-4

Impetrante: Lira e Cia Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Considerando o lapso temporal, manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir.BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00131 - 001002055452-2

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elen Rosana Ferrato, Patricia Bezerra Campos, Maria Dianete de S Matias, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00132 - 001001003405-5

Requerente: Maria do Socorro Gondim Marques; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O cartório certifique o trânsito em julgado da sentença der fls. 277. Caso positivo, arquivem-se. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Luciano Alves de Queiroz, José Domingos da Silva.

00133 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista, 01/08/2005. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Judicial. Adv - Antônio Pereira da Costa, Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00134 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00135 - 001005114564-6

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: A petição inicial deve ser “emendada” pois de forma em que foi apresentada com alterações, trocas e duplicações de folhas, dificulta a sua compreensão. Na oportunidade, deve ainda ser emendada com os fatos e fundamentos jurídicos que se relacionam com o pedido do item “d” de fls. 19 e 23. BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

SUMÁRIO

00136 - 001005114132-2

Autor: Adna Rodrigues Coelho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Restaure-se a capa original. Manifeste-se a parte Autora.BV, 01.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Diógenes Baleiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00243 - 001005107359-0

Requerente: Biciletas Monark Sa; Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR., 25/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00244 - 001005114004-3

Requerente: Castrol Brasil Ltda; Requerido: Bopel Comércio de Petróleo Ltda => DESPACHO: Por não constar em duas das Certidões de Protesto apresentadas quem efetivamente recebeu a intimação, pelo correio com AR, para o pagamento sob pena de protesto; e em outras três, quem foi intimado para pagamento sob pena de protesto, e qual o meio utilizado para a intimação, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportunizo ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação do devedor pelo Cartório, pessoalmente ou por edital, para pagar sob pena de protesto, na forma dos arts. 10, § 1º, LF, e 14 e 15, da lei 9492/97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Boa Vista-RR., 25/07/05. Jefferson fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues; Réu: Terlindo de Castro do Carmo => FINAL DE SENTENÇA: Outrossim, verificada a existência de infrações administrativas praticadas pelo autor e pelo réu, as por aquele praticadas consistindo em transportar mais de um passageiro em motocicleta, e sem capacete; a por o réu praticada, consistindo em dirigir com habilitação vencida, determino seja oficiado ao Departamento Estadual de Trânsito, informando-o, para as providências administrativas cabíveis. Custas, e honorários advocatícios de suncumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Anote-se o nome do novo patrono do réu, constituído às fls. 131/132. P.R.I.. Boa Vista-RR., 25/07/05.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00246 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO: Defiro a suspensão, pelo prazo pedido. Boa Vista-RR., 25/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda; Réu: Maria das Graças Barroso => DESPACHO: Cobre-se as custas processuais e ou inscreva-se em dívida ativa. Apos, dê ciência as partes de baixa dos autos e arquivese. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00248 - 001003072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Antonio Villar => DESPACHO: inscreva-se as custas finais (fls. 64) em dívida ativa. Cite-se para a execução. Fixo honorários em 10%. Salvo embargos. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00249 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => DESPACHO: Defiro (fls. 40). BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00250 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Alcino Reis => DESPACHO: Defiro (fls.38). BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00251 - 001005109503-1

Autor: Antônio Pereira da Silva; Réu: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 39). Anote-se. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

00252 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => DESPACHO: Apense-se à ação mencionada, fls.140. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ANULATÓRIA

00253 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99) Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00255 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => DESPACHO: Suspenso o andamento do feito até o afetivo desenvolver dos autos em apenso. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00256 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00257 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda;
 Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00258 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: Suspenda o andamento da ação até o deslinde do feito principal. BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00259 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Declara-se suspeito para atuar neste " em folio ". Envie ao meu substituto legal. BV: 26/07/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00260 - 001005105030-9

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica Sa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00261 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 78, consignando no siscom tal fato. BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00262 - 001004089438-7

Autor: Confederação Nacional dos Pescadores; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00263 - 001001005179-4

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => DESPACHO: Defiro, desde que o requerente não interfira no ato e não esteja presente quando de seu cumprimento, limitando-se tão somente, a indicar a localização do bem a seu apreendido. BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00264 - 001002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: Aguarde-se por um ano a manifestação dos interessados. BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00265 - 001005114040-7

Embargante: Natanael Gomes da Silva; Embargado: Maria Gelci Pereira de Lima => DESPACHO: Apense-se, após concluso. Certifique a tempestividade. BV: 28/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001004083595-0

Embargante: José Corrumbé Gomes de Brito; Embargado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: Inscreva-se em dívida ativa. Certifique-se o resultado nos autos em apenso, após, desapense-se e arquive-se. BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00267 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00268 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva; Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Defiro (fls. 87). BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00269 - 001001005399-8

Exequente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00270 - 001001005943-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 001001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Ailson do Nascimento e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00272 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00273 - 001002031947-0

Exequente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00274 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole; Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMÉDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00275 - 001004085491-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Andréia Margarida André.

00276 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00277 - 001005107705-4

Exequente: Abav Assoc Bra das Agencias de Viagens do Estado de Roraima; Executado: Tam Transporte Aereos Regionais Sa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00278 - 001005111925-2

Exequente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Cite-se para execução. Fixo honorários processuais de 10%, salvo embargos. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00279 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001005260-2

Exequente: Elisia Martins Oliveira; Executado: José Corumbé Gomes de Brito => DESPACHO: Diga o exequente. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.= Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire, Mário Junior Tavares da Silva.

00281 - 001001015487-9

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Abdon Fernandes de Souza, Elen Rosana Ferrato, Paulo Sérgio Brígilia, Stélio Dener de Souza Cruz.

00282 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRAO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

INCIDENTE PROCESSUAL

00283 - 001005106517-4

Requerente: F Paulo Lucena Cabral; Requerido: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Devolvo o prazo. Intime-se. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Às contrarazões no mesmo prazo de apelação. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00285 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Cite-se para a execução. Providencie a patrona do exequente a assinatura da petição inicial. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00286 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00287 - 001002038538-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00288 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

00289 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00290 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00291 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00292 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno; Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00293 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => DESPACHO: Indefiro o pleito cautelar por falta de justificação dos fatos gerados de medida (fls. 23). Diga o autor à respeito da não localização do réu e forneça o CNPJ do requerido, sob pena de, digo, em cinco dias. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00294 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => DESPACHO: Ainda não se esgotaram todos os meios para localização do réu. Providencie a autora comprovante de outras diligências infrutíferas na localização do réu. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00295 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar; Réu: Georgete da Silva
Nascimento => DESPACHO: Ao MP. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00296 - 001005108607-1

Autor: Lucilene da Silva; Réu: Maiza Rosana Ribeiro Barbosa => DESPACHO: Providencie a autora a emenda de petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 282 do CPC. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00297 - 001005108846-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00298 - 001003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Antonio Galdino de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 59). BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00299 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00300 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fabricio Bezerra de Deus => DESPACHO: Defiro (fls. 18). BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Defiro (fls. 18). Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00301 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Mirian Dantas Maia => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. BV: 28/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00302 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00303 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Fixo multa de cem reais ao dia, atuante desde a decisão de fls. 26. Cobrar informações do réu à respeito do efetivo cumprimento da decisão (data do cumprimento etc). Tais informações deverão ser prestadas ao juízo, no prazo, de 48 horas, pena de prisão dos responsáveis em flagrante por crime contra a administração em geral. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

00304 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00305 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido cautelar, eis que presentes os atributos legais, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de mil e quinhentos reais (1.500,00 R\$), a serem suportados pelo requerido, nos termos do artigo 20 § e 4º do CPC...BV: 22/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Iguaçemi de Souza Rosa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: Nomeio curador especial a DrA Alessandra Migliaranza, a quem os autos devem ser remetidos. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00307 - 001005103900-5

Autor: Petronio Pereira Araújo; Réu: Adão de Pinho Bezerra => DESPACHO: Defiro (fls. 22). BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00308 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nilza Peixoto da Silva => DESPACHO: Providencie o autor o despacho de fls. 57, atentando-se para a lei 9492/97, a fim de constituir o devedor em mora. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00309 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

REVISORIAL DE CONTRATO

00310 - 001005107225-3

Requerente: Maria das Dores da Silva Oliveira; Requerido: Yamaha Administradora de Consórcio Sc Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00311 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambroszki; Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00312 - 001003065359-5

Autor: Árias Fernandes de Souza e outros; Réu: Maria Celeste Alves de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keiske Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keiske Sadamatsu.

00313 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Ao MP. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00314 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => DESPACHO: Ao MP. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

**Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00315 - 001005101655-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Terly Ayres Pinto =>
Despacho: Oficie-se o Registro de Pessoas Físicas determinando que informe a circunstância mencionada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00316 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elcio Andrade da Silva =>
Despacho: Diga a exequente. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00317 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elivam Cosmo Silva =>
Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00318 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna =>
Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ADJUDICAÇÃO

00319 - 001004079162-5

Requerente: Iranice de Souza Nogueira; Requerido: Maria Gelci Pereira de Lima => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais, por ser a mesma beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00320 - 001005112017-7

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima => Despacho: O valor a ser objeto da constrição é de R\$ 281.800,00 conforme consta da petição inicial. Por isso, determino que se expeça mandado de arresto do valor remanescente, conforme indicado na petição de fl. 151, observados os termos da decisão liminar. Boa Vista, 29/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00321 - 001004078691-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos =>
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00322 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolt S/c Ltda; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda =>
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00323 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto; Embargado: Zenio Vianna Filho => DESPACHO - Apense-se ao processo principal

indicado na fl.02. Após, venham os autos conclusos. 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00324 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 15/09/2005 às 09:00h. 2A PRAÇA 29/09/2005 às 09:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00325 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 19/09/2005 às 09:10h. 2A LEILÃO 29/09/2005 às 09:10h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00326 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00327 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticinios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: Torno sem efeito despacho as fl. 54, na forma do IV do art. 134 do Código de Processo Civil, ser impedido de atuar no feito. Encaminhe-se o processo ao MM Titular da 5A Vara Cível. Boa Vista, 29/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00328 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 69, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de citação do executado. Após a formalização do arresto, analisarei o segundo pedido. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00330 - 001005104707-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Despacho: Diligencie o Sr. Oficial de Justiça nos termos do art. 653, § único do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de citação da parte executada. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00331 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

00332 - 001005107699-9

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Valdivino Queiroz da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00333 - 001001006270-0

Exequente: Multibrás S/A Eletrodomésticos; Executado: Ca Melo Oliveira => Despacho: Intime-se, por carta, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos, Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas.

00334 - 001001006396-3

Exequente: Jane Josefa Garcia Benedetti; Executado: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Decisão: Defiro o pedido de fl. 246. Desentranhe-se o cheque administrativo de fl. 242, devendo o mesmo ficar acatulado no cofre do Cartório. Após, reduza-se a termo a penhora e expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo dos embargos. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli.

00335 - 001001006476-3

Exequente: As do Nascimento; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Oficie-se, via Corregedoria, ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho, Francisco Alves Noronha.

00336 - 001002038528-1

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: A parte exequente aceitou o bem indicado pela executada. Assim, expeça-se mandado de penhora, devendo a executada ficar como depositária fiel. O Sr. Oficial de Justiça deve efetuar a descrição do veículo e proceder a avaliação de acordo com o preço de mercado. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto.

00337 - 001003075397-3

Exequente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00338 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Despacho: Promova a parte exequente a citação do executado. O Sr. Oficial de Justiça deve diligenciar nos termos do art. 653, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00339 - 001001006385-6

Autor: Roberto Leonel Vieira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 20/07/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00340 - 001001006419-3

Autor: Suely Ferreira Fernandes; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 438/440 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00341 - 001003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura; Réu: Ruth Hernandes e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00342 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Não há mais oportunidade para juntada de documento relativo à lide, tendo em vista o anúncio do julgamento antecipado da lide, livre de recurso. Ademais, em aceitando tal situação, haveria tramitação processual com claros prejuízos a efetividade processual, já que demandaria nova oitiva das partes envolvidas. Desentranhem-se os documentos juntados após o anúncio do julgamento e façam conclusos os autos para sentença. Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 20/07/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00343 - 001005100626-9

Autor: Iolanda dos Santos Araújo; Réu: Empresa Pravel Equipamentos Agropecuários Ltda => Decisão: Rejeito a alegação de nulidade da citação, posto que a ré exerceu plenamente sua defesa, reportando-se inclusive aos documentos anexos à petição inicial. Como as partes não especificaram provas, determino a conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 26/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Emanuel de Oliveira Costa Júnior.

MONITÓRIA

00344 - 001002038479-7

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00345 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 73. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO*** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00346 - 001005105530-8

Requerente: Luiz José de Pinha Filho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a Eletronorte => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00347 - 001002033588-0

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Marilda Gomes Barreto Caldas => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00348 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de adiamento da audiência. Designe-se nova data e int. os presentes Boa Vista 01/08/2005 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2005 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00349 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00350 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt; Réu: Lazaro Santos e outros => ERRATA na edição n.º 3177 que circulou no dia 30/07/05 do processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, onde lê-se “11/09/05”, leia-se: “

08/09/05^o. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REIVINDICATÓRIA

00351 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Simone Gadelha Machado => Intimação da parte RE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00352 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n° 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 01.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00353 - 001005102053-4

Autor: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n° 002/01, remeto a publicação, a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 01.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00354 - 001004087771-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Dulce Pereira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cart. n° 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de RS25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 01.08.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Eescrivão. Adv - Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

00355 - 001004092087-7

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Arlindo Antonio Muller => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00356 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00357 - 001005107447-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alessandro Ney G Tavora Junior => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00358 - 001004093386-2

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert; Requerido: Analu Correa Amaro e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00359 - 001001007117-2

Embargante: Iracema Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$90,60. Boa Vista, 01.08.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00360 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Boa Vista, 01.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00361 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte Embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$1.020,00(mil e vinte reais). Boa Vista, 01.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00362 - 001004096920-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

EXECUÇÃO

00363 - 001005102443-7

Exequente: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), em rateios iguais. Boa Vista, 01.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00364 - 001005107389-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação das partes, para pagamebnto de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 01.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

INSOLVÊNCIA

00365 - 001004081038-3

Requerente: João Felipe Leite de Souza; Requerido: José Arivaldo de Azevedo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - João Felipe Leite de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00366 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n° 002/01, remeto

a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00047 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Elio de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00048 - 001004094023-0

Autor: V.C.L.V.; Réu: E.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

EXECUÇÃO

00049 - 001005109639-3

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Vistos. Facultada a manifestação do MP, no Gabinete, este ofertou a cota acima. Em consonância com o representante do M.P., DEFIRO o pedido de fl.87, desentranhando-se o mandado. Por cálculo simples, deverão os valores pagos serem abatidos do total da execução que tramita sob o rito do artigo 733, § 1º, do C.P.C. Em caso de pagamento, proceda-se na forma da decisão de fls. 74/77. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00050 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00051 - 001003068214-9

Requerente: D.A.N.O. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Selma Aparecida de Sá, Silvana Borghi Gandur Pigari.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001003061098-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00138 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL

00139 - 001001009042-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001009083-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Rosa Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benicio.

00141 - 001001009199-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009269-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009283-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05.

Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009412-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Benedete => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009446-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009447-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009465-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009503-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009531-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009547-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 001001009557-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009607-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009643-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: C C de Araújo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de

Direito em Substituição Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00156 - 001001009653-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jc Miranda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00157 - 001001009659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 261. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009680-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009687-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009704-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009715-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009728-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009766-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira

Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009779-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009792-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009830-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009890-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/ 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/ 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira

Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00177 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001015751-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Keila de Almeida Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001015838-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001015914-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001015943-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Organização Fontana Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001019085-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001002042787-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luizmar da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001002042855-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001002051679-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001004087833-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001004091161-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleilson P Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001004094305-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodolfo Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004098109-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rn Coelho de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005100009-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005100032-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005100039-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G M Holanda Epp e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005100126-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o

Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005100130-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Linhares & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005100432-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005100584-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005100646-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Gonçalves de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005100663-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005101003-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005101278-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005101395-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005101424-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Pedroza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005101437-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Farima B Vasconcelos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005101515-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005101564-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005101590-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005101606-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005101607-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005101631-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Zenio Vianna Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005101687-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005101704-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005101709-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mary Maria Leitao Acosta => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que

entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005101713-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestricher => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005101922-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005101935-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Raimundo Nascimento de Jesus e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005101946-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Natalie da Silva Guimarães => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005102216-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Favacho da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005102389-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arai Agropecuaria => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005102483-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Irene Bezerra do Valle => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005102555-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orlyedes de Bernadete Galvao Bizonin => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005102800-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Alcides Gomes dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005102903-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005102910-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Araújo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005103094-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005103752-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005104045-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005104049-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Soares de Azevedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005104756-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005107376-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005108659-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alceste Madeira de Almeida => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005114069-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zglna Castelo Branco e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005114070-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005114072-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005114106-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005114152-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nazaré de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00240 - 001004093746-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Leônidas Martins de França => Aguarda remessa de tjr para tjrr. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00241 - 001005108771-5

Impetrante: Rosa de Almeida Rodrigues e outros; Autor. Coatora: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00242 - 001005112527-5

Requerente: Elias Eliziario da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Intimem-se as partes para manifestarem-se nos autos. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00367 - 001001010340-5

Reú: Manoel Mendes Machado => Aguarda providência antecipar audiência. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00368 - 001002052756-9

Reú: Francisco Sales Mourão => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/12/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00369 - 001003075581-2

Reú: Anderlon Soares Brasil => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: Atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado ANDERLON SOARES BRASIL, vulgo "PEQUENO", como incorso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido) e art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005111909-6

Reú: Francisco Barbosa Leite => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00371 - 001005113949-0

Requerente: Nilsomar Sousa Pereira => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor do acusado NILSOMAR SOUZA PEREIRA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista(RR), 1º de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00372 - 001001011112-7

Reú: Otávio Alves Serra e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 01 011112-7, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de OTÁVIO ALVES SERRA, brasileiro, filho de Josefa Alves Serra, RG nº. 483.300/SSP/MA, nascido aos 20/11/1938, natural de Rosário/MA, e ANTONIO PEREIRA PINTO, brasileiro, filho de José Quilo e Maria José Silva, RG nº. 266.052/SSP/PA, nascido aos 13/06/1946, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica os mesmos INTIMADOS dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incis. com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso IV, do artigo 109 e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação aos acusados OTÁVIO ALVES SERRA e ANTONIO PEREIRA PINTO,(Proc. 0010 01 011112-7), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica os réus ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30/julho/2005. Eu, Escrivão Judicialm assino Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001001011156-4

Reú: Uldemar de Melo => Audiência ADIADA para o dia 17/10/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/10/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00374 - 001001011406-3

Reú: Doracy Oliveira Pires => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/08/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00375 - 001001011472-5

Reú: Devanildo Cabral da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito, titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011472-5, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de DEVANILDO CABRAL DA SILVA, brasileiro, filho de Milton da Silva e Eunice Cabral, nascido aos 12/11/1973, natural de Boa Vista/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da p. a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado DEVANILDO CABRAL DA SILVA,(Proc. 0010 01 011472-5). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 18 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Aguarda assinatura de c/escrevão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Vistos, Homologo a desistência do MP (fls. 169v), para oitiva de sua testemunha; Designe-se data; I. B.V.RR; em 29/Julho/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2005 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001001011770-2

Réu: Aristela Esbell da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011770-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ARISTELA ESBELL DA SILVA, brasileira, filha de Percival da Silva e Corina Esbell, nascida aos 23/11/1953, natural de Boa Vista/RR, RG nº. 44.164/SSP/RR, por ter sido processada e julgada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, ABSOLVO a acusada ARISTELA E. acusada ARISTELA ESBELL DA SILVA (Proc. 010 01 011770-2). Dêem-se as Baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Fica a ré ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Agenor Veloso Borges.

00378 - 001001011782-7

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros => Diligência ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa; Junte-se Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

00380 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha; Dê-se vista à Defesa; Junte-se o Laudo Definitivo e Fac's atualizadas. Designe data para audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => Ouça-se a Defesa sobre a certidão de fls. 288; I. B.V.RR; em 29/07/2005. FICA A DEFESA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 03 DIAS. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00382 - 001001011999-7

Réu: José Sumbé e outros => Aguarda assinatura de escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001002020670-1

Réu: Maria Araújo Saraiva e outros => Cumpra-se a r. decisão de fls. 377/381. I. B.V.RR; em 29/julho/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00384 - 001002054689-0

Indicado: J.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001003062934-8

Réu: Gilson da Silva Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar GILSON DA SILVA ARAÚJO, qualificado nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, nos autos de Ação Penal n.º 0010 03 062934-8 (...)O réu GILSON DA SILVA ARAÚJO, portanto, fica condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa,... A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de GILSON DA SILVA ARAÚJO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII)... Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C Boa Vista, (RR); 27 de julho de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/09/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00387 - 001004095194-8

Indicado: A.M.M. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ANTÔNIO MARQUES MOTA, vulgo "BAIXINHO DA ORLA", brasileiro, solteiro, pintor, natural de Timon/MA, nascido aos 30/06/1976, filho de Maria de Nazaré Mota, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, fica CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal localizado no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº. 666, Centro, Boa Vista/RR, no dia 03 de outubro de 2005, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal n.º 010 . n.º 010 04 095194-8, que a Justiça Pública Estadual move em seu desfavor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001005103986-4

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, nos autos de Ação Penal n.º 0010 05 103986-4 (...)A ré MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, portanto, fica condenada à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa,... A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA no

rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...). Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C Boa Vista, (RR); 27 de julho de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001005105971-4

Réu: Leandro Vieira Pinto => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar LEANDRO VIEIRA PINTO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 05 105971-4. (...). Torno definitiva a pena do acusado LEANDRO VIEIRA PINTO, em 08 (oito) anos e ao pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa, (...) Lance o nome de LEANDRO VIEIRA PINTO, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 102 (cento e dois reais), conforme fls. 16, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 29 de julho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00391 - 001005112169-6

Réu: Jonas Santana Rodrigues Junior e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JONAS SANTANA RODRIGUES JUNIOR e JUSCELINO DO NASCIMENTO CONFESSOR, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, inciso IV, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 112169-6). Designo o dia 10 de agosto de 2005, às 08h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005114535-6

Réu: Antônio Pereira Gama => Ouça-se o MP. BV.RR; em 29/julho/ 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00393 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 15:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00394 - 001003070110-5

Sentenciado: Geraldo Madeira da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 72 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/07/05. (a) Arnon José Coelho Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00395 - 001004076584-3

Sentenciado: Alexsandro da Conceição Aguiar => Decisão de fl.209: "A par da cota ministerial de fl.207v.º, defiro os dois últimos parágrafos da cota ministerial de fl.188/189. outrossim, tendo em vista a manifestação da DPE de fl.193v.º, mantenha-se a designação de audiência de fl.187v.º. I. Boa Vista/RR, 01/0/05. Lana Leitão

Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00396 - 001004079851-3

Sentenciado: Marcos Antonio Lima da Silva => Decisão de fls. 270: "...Sendo assim, reconheço como falta grave as constantes faltas aos pernoites cometidas pelo apenado, de acordo com o art. 50, V, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/04). Certifique-se quais os dias o apenado esteve foragido ou faltou aos pernoites injustificadamente. Defiro último parágrafo da cota ministerial de fls. 258. Oficie-se à Direção do Estabelecimento prisional, conforme requerido. I. Boa Vista/RR, 22/6/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito" "... PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/3/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00397 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Decisão de fl.87: "Defiro cota ministerial de fl. 86, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP, opina pela transferência do apenado para a Cadeia Pública/RR. proceda-se como requerido. Boa vista/RR,01/ 08/05. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta da 3A V. Cr/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00398 - 001004094039-6

Sentenciado: Sandierley Araújo dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/7/05 (a) Arnon José Coelho Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00399 - 001005106530-7

Sentenciado: Edinela Vieira da Silva => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado(a), devendo, ao final , responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto? (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/7/05 (a) Arnon José Coelho Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00400 - 001005108789-7

Requerido: Rosilda Maria de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 18v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Oficie-se a Comarca de Manaus/AM. Boa Vista-RR, 18/07/05. (a) Arnon José Coelho Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00401 - 001005102289-4

Réu: Francisco Pereira de Lacerda => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Josefa de Lacerda Mangueria.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

CRIME C/ COSTUMES

00402 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => Intimação ordenado(a). A defesa para razões recursais Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Abdon Fernandes de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00403 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00404 - 001001014367-4

Réu: Telma Maria dos Reis Moraes => FINAL DE SENTENÇA: ... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ TELMA MARIA DOS REIS MORAIS. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001005106030-8

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu ANDRÉ MARINHO DE SOUZA para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00406 - 001005106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu João Alexandre Duarte Ferreira para tomar ciência da audiência designada para a data de 26 de AGOSTO de 2005, às 11h30min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00407 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO DO MP, NÃO VEJO MOTIVO PARA QUE O DENUNCIADO FIQUE PRESO NO DECORRER DO PROCESSO. OUTROSSIM NÃO HÁ ELEMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DEIXO DE ARBITRAR FIANÇA, EM RAZÃO DE SE ENCONTRAR AMPARADO PELA DPE. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CUMPRA-SE. - DOU POR INTIMADO O ILUSTRE ADVOGADO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. APÓS, PAUTE-SE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP. INTIMEM-SE E COMUNIQUE-SE. Boa Vista, 29 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001003063723-4

Indicado: L.E.C.V. => FINAL DE SENTENÇA: ... Isso posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LÚCIO

EVANDRO COSTA VIEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001004094133-7

Indicado: S.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: ... Isso posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Baixe-se os autos à delegacia de origem, com a concessão de prazo requerido, para que conclua as investigações sobre o delito de porte ilegal de arma de fogo. Sem custas. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00410 - 001001014498-7

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP de fls 81v. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00411 - 001005107854-0

Réu: Paulo Beserra Pereira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

INCIDENTE PROCESSUAL

00412 - 001005114347-6

Réu: Irene Soares da Silva => PORTARIA Nº 003 - O Doutor LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A. Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e ... CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 da lei adjetiva penal; RESOLVE: Art. 1º - DETÉRMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face da ré IRENE SOARES DA SILVA; Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados; Art. 3º SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei; Art. 4º - NOMEIO como curador da acusada o Dr. SILVIO ABBADE MACIAS- Defensor Público. Art. 5º - NOMEIO o Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA - Médico Psiquiatra e o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR - Médico Psiquiatra, como peritos, a fim de proceder os exames na referida acusada, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias). Art. 6º - INTIME-SE as partes para que apresentem quesitos. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto da 5A. Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00413 - 001005114018-3

Requerente: Janio da Silva Conceição => FINAL DE DECISÃO: ... Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado JÂNIO DA SILVA CONCEIÇÃO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00414 - 001005114113-2

Requerente: Ionei Ramos Cardoso => FINAL DE DECISÃO: ... Isso posto, por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a IONEI RAMOS CARDOSO. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00415 - 001005109547-8

Requerente: Antônio Marcelo Avis Matos => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, declino da competência para a apreciação dos fatos em questão em prol de um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca da capital e RELAXO A PRISÃO do preventivado ANTONIO MARCELO AVIS MATOS. Expeça-se incontinente o Alvará de Soltura. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
VERBADO Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

002770AM=>00025
015420CE=>00018, 00019, 00039, 00052
007972PA=>00030
000048RR-B=>00018, 00019, 00039, 00052
000051RR-B=>00031
000073RR-B=>00053
000075RR-E=>00027, 00030
000077RR-E=>00031
000078RR-A=>00049
000101RR-B=>00046
000114RR-A=>00046, 00047
000114RR-B=>00007
000119RR-A=>00017
000120RR-B=>00010
000126RR-B=>00032
000128RR-B=>00017
000142RR-B=>00017
000171RR-B=>00041, 00048
000172RR-B=>00028
000175RR-B=>00034
000181RR-A=>00027
000182RR-B=>00049
000185RR-A=>00049
000188RR-B=>00047
000189RR=>00015, 00045, 00050, 00054
000202RR-B=>00041
000205RR-B=>00041
000206RR=>00015
000208RR-B=>00020, 00021
000209RR-A=>00040
000209RR=>00017
000216RR-B=>00006
000223RR-A=>00017, 00044
000225RR=>00028, 00029
000226RR=>00017, 00027, 00040
000236RR-B=>00022, 00023, 00024
000237RR=>00018, 00032
000238RR=>00032
000260RR-A=>00050, 00051
000262RR=>00047
000263RR=>00040
000264RR=>00046, 00047
000269RR=>00031, 00035, 00046, 00047
000316RR=>00040
000337RR=>00016, 00026, 00043
000352RR=>00032
000365RR=>00042
000380RR=>00033, 00038
000385RR=>00051
000394RR=>00040, 00041
184284SP=>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113010-1

Autor: Maria Ivonete Nogueira Maciel; Réu: Antonio Jose do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.507,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005113013-5

Autor: Luiz Carlos Correia; Réu: Robson Vander da Silva Peixoto => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.318,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005113012-7

Requerente: Maria Rita da Silva; Requerido: Silvana Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005113002-8

Autor: Liege Maria Rodrigues Barros; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005113009-3

Requerente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 493,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005113000-2

Autor: Marinalva de Matos Gomes; Réu: Francisco Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

MONITÓRIA

00008 - 001005113011-9

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Maria Liduina => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 151,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00009 - 001005113008-5

Requerente: Ivete Souza Cunha; Réu: Norte Brasil Telecon S.a e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.949,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005113003-6

Autor: Nathan da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00011 - 001005113006-9

Indicado: S.B.A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005113004-4

Indiciado: M.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00013 - 001005113005-1

Indiciado: E.T.T. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005113007-7

Indiciado: E.B.C.T. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005098977-0

Autor: Civaldo Antonio da Silva; Réu: Rotecnica Celula =>
Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/05
às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Daniel José
Santos dos Anjos.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00016 - 001005099716-1

Autor: Daniel Roberto da Silva; Réu: Banco Bmc S/A => FINAL
DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para
condenar o réu Banco BMC S/A a pagar a Daniel Roberto de
Oliveira a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais),
com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar do
evento danoso, conforme súmula 43 e 54 do STJ, determinando,
desde já, a intimação do réu para cumprir voluntariamente a
sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de
execução forçada, a pedido do autor. Consequentemente julgo
extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art.
269, I, do CPC. Sem custos e sem honorários advocatícios. Após o
trânsito em julgado, devolvam-se os contracheques ao autos e
arquivem-se autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa
Vista-RR, 29 de julho de 2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz de
Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001002028267-8

Autor: Dilson Vieira da Silva; Réu: Jamil Anania => DESPACHO:
1. O cartório providêncie a exclusão no SISCOM do nome do
advogado renunciante. 2. Após, retornem os autos ao arquivo.

Anotações necessárias. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito **AVERBADO** Adv - José Demontiê Soares Leite,
Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel
Weber Braz, André Paulo dos Santos Pereira, Ítalo Diderot Pessoa
Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00018 - 001005098490-4

Autor: Marcio Fredman Lima; Réu: Bradesco Seguros S/A =>
DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste
Juízo (fl. 61). 2. Após, que os autos venham concluídos. EM, 28/07/
2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da
Silva, Marcelo Machado de Figueiredo, Anair Paes Paulino.

00019 - 001005098922-6

Autor: Paulo Jose Lima da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul
America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o
valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 65). 2. Após, que os
autos venham concluídos. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz
de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da
Silva.

00020 - 001005113390-7

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura
=> Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005
às 10:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00021 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura
=> Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005
às 10:45 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00022 - 001005113489-7

Autor: Patrick Ramos dos Reis; Réu: Real Seguros S/A =>
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de
outubro de 2005, às 09:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Marcelo
Machado de Figueiredo.

00023 - 001005113494-7

Autor: Kleber Pereira Santana; Réu: Real Seguros S/A =>
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de
outubro de 2005, às 08:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Marcelo
Machado de Figueiredo.

00024 - 001005113500-1

Autor: Eloniiza Cassiano Eugênio; Réu: Real Seguros S/A =>
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de
outubro de 2005, às 09:15 h, na sede deste Juizado. Adv - Marcelo
Machado de Figueiredo.

DESPEJO

00025 - 001004086559-3

Requerente: Maria Arlete Paiva da Silva; Requerido: Vera Lucia
Cabral Lima => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de
10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando
que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art.
794, I/CPC. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv
- Marcus Paixão Costa de Oliveira.

EXECUÇÃO

00026 - 001004080873-4

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado:
Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Aguarde-se informações
das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fl.
61, item “02”. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00027 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel =>
DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste
Juízo (fl. 36). 2. Após, que os autos venham concluídos. Em, 01/08/
2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau
Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00028 - 001005109832-4

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: João
Alfredo de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Lavre-se o termo de
penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo
legal de dez dias. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

00029 - 001005112730-5

Exequente: Wennes Oliveira de Moraes; Executado: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 08v, do oficial de justiça. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 116, na íntegra. Cumpra-se com urgência. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00031 - 001004088568-2

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00032 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00033 - 001005099867-2

Autor: José Roberto da Silva Pereira; Réu: Olinda dos Santos Souza => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 19. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 19. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

00034 - 001005109877-9

Autor: Carlos Alberto Vaz; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 29/30, considerando que as ações comerciais e cíveis, que não sejam executivas, não serão suspensas pela superveniência da falência ou recuperação judicial ex vi § 1º do artigo 6º da Lei 1.101/2005. Nesta feita, e com fulcro no artigo supramencionado o qual determina o prosseguimento da ação que demandar quantia ilíquida, no juízo em que estiver se processando, recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

00035 - 001005111634-0

Autor: João de Souza Torres; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido è fl. 12. Diligências necessárias. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00036 - 001005113363-4

Autor: Ronney Sheldon Laranjeira de Souza; Réu: Jean Carlos Rodrigues Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 21/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00037 - 001004088778-7

Autor: Ademir Andre Pereira; Réu: Jailson Gonçalves Franco => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005110924-6

Autor: J.c.l da Silva-me; Réu: Robineide da Silva Santiago => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 16. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 16. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001005110380-1

Autor: Terezinha de Jesus Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Intime-se a Requerida para regularizar sua representação, no prazo de dez dias, sob pena de revelia, bem como sua contestação no mesmo prazo; 2) Diligências necessárias, intimem-se e cumprase. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001005104191-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Intime-se a autora, conforme r. despacho de fl. 47. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

DECLARATÓRIA

00041 - 001004088018-8

Autor: Silvana Borghi Gandur Pigari; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...) Intimar a recorrida para apresentar resposta, em dez dias; (...). BV. 19/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00042 - 001005105815-3

Embargante: Terezinha Roraima Nogueira; Embargado: Jose Maria Ayres e outros => DESPACHO: 1) Intime-se a embargante para comprovar o alegado grau de parentesco com os proprietários dos bens constritos, prazo de 05 dias. BV. 19/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

EXECUÇÃO

00043 - 001004084385-5

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Jackson Mendes => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 51/52, no prazo de 10 dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001004084400-2

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Keyla Priscilla Gomes de Lima => DESPACHO: 1) Considerando o teor de fl. 28, diga a autora acerca da localização da ré para posterior análise de fl. 38, prazo de 05 dias; 2) Int. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00045 - 001005110244-9

Exequente: Carlos Alberto Rodrigues Coelho; Executado: Jaderson Barreto Braid => DESPACHO: Defiro fl. 13; Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 11/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00046 - 001003062517-1

Exequente: Íris Pereira Bento; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme recebimento de alvará de fls. 121, e inércia da credora, certificada à fls. 124, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no

art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 19/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00047 - 001003072186-3

Exequente: João Brasil Leão; Executado: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: 1) A informação requerida pelo advogado do autor, às fls. 247, já está acostada aos autos (fls. 239/245). 2) Suspendo o andamento do processo, até julho de 2005, quando o exequente estará de volta a esta cidade (fls. 247), quando deverá informar sobre a satisfação da obrigação. 3) Int. BV. 02/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00048 - 001003072559-1

Exequente: Geraldo Nunes da Silva; Executado: IBI Administradora e Promotora Ltda => DESPACHO: (...) 6) Desta feita, intime-se o credor para que forneça o CNPJ da Requerida ou requeira o que lhe for direito, prazo de dez dias, sob pena de extinção; 7) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001004080649-8

Autor: Miriam Pereira Valentim; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank e outros => DESPACHO: Intime-se a credora para indicar o CNPJ da requerida - ANASPEF, prazo de dez dias, para realização de penhora "on-line". BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00050 - 001005098972-1

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transposta em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 04/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach.

00051 - 001005110401-5

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Romerito Deleon da Silva Macedo => DESPACHO: 1) Esclareça a parte requerida, o pedido de fl. 22, prazo de 05 dias; 2) Int. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

ORDINÁRIA

00052 - 001005110159-9

Requerente: Maria Nalva Gomes Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Intime-se a Requerida para regularizar sua representação, no prazo de dez dias, sob pena de revelia, bem como sua contestação no mesmo prazo; 2) Diligências necessárias, intimem-se e cumprase. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00053 - 001004095560-0

Indicado: R.J.B.O. => DESPACHO: I. cumpra-se despacho de fl. 15. (...) fl. 15; II. Em caso negativo, intime-se o para cumprimento, no que tange a cesta básica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do benefício. BV. 18/07/2005. (a) Tania Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00054 - 001004095514-7

Indicado: C.A.C. e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 31; II. Baixem os autos à CAD para que promova a retificação ali solicitada; III. Após, designe-se nva data para audiência preliminar, com a intimação das partes e seus advogados, bem como a notificação do MP; IV. Int. (DPJ). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 19 de setembro de 2005 às 15:30 hs. Boa Vista, 22/04/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

000073RR-B =>00003
000087RR-B =>00001
000114RR-A =>00003
000160RR =>00004
000187RR-B =>00004
000189RR =>00002
000223RR-A =>00005
000240RR-B =>00004
000260RR-A =>00003
000264RR =>00001, 00003
000269RR =>00003
000282RR =>00002
000284RR =>00001
000299RR =>00005
000385RR =>00002
000391RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005113447-5

Agravante: Rosa Maria Soares de Souza; Agravado: Jeanderson de Souza Luciano => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005110283-7

Apelante: Enedina Leao Galvao; Apelado: Virginia Prieto de Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00003 - 001005110293-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Anderson Paulino Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Edir Ribeiro da Costa.

00004 - 001005113457-4

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Apelado: Maria Ozaneide Ferreira => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 001005113466-5

Apelante: Adonaldo Ribeiro da Silva; Apelado: Joaquim de Araújo Santos => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

000193RR-B =>00005
000203RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005007855-7

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007857-3

Indicado: L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00003 - 002005007859-9

Indicado: O.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002005007853-2

Réu: Evangelista da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 01/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00005 - 002002001416-1

Requerente: Ford Leasing; Requerido: Sueli Cunha Rodrigues => INTIMAÇÃO DAS PARTES, para querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005005162-9

Distribuição por Sorteio em 30/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 01/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnормando André Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003004002869-5

Réu: Gilliad Rodrigues dos Santos e outros => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003005004047-3

Indicado: J.B.A.S. => Vistos etc... 1) Trata-se de inquérito policial que apura possível delito de embriaguez na direção de veículo automotor, conduta prevista no artigo 306 da Lei Federal 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro; 2) em que pese o Ilustre Promotor de Justiça requerer a designação de audiência préliminar às fls. 27, com aplicação do artigo 291, parágrafo único do citado Diploma Legal, entendo que os fatos aqui em apuração, salvo melhor juízo, não dispensa peça processual acusatória , vale dizer, a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público haja vista a pena máxima "in abstrato" para o referido delito é de 03 (três) anos. 3) Ademais, as regras esculpidas no parágrafo único do artigo 291 da Lei 9503/97, da mesma forma, não dispensa a formal acusação. Pelo contrário, além dessa peça processual deverá ser aplicado os benefícios processuais previstos nos artigos 74, 76 e 88 da Lei 9099/95, no que couber ao caso concreto. 4) Assim, ao meu sentir, o legislador do Código de Trânsito Brasileiro não pretendeu nesses direitos dispensar a formal denúncia pelo Ministério Público, apenas determinou a aplicação dos mencionados artigos e não do rito completo da Lei 9099/95, e sim os benefícios legais ali previstos expressamente. 5) Por fim, determino vistas dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Mucajá - RR, 25 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, respondendo cumulativamente pela Comarca de Mucajá - RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003005004670-2

Indicado: M.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2005, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/08/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnormando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003004003340-6

Indiciado: E.C.A. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004276-8

Indiciado: P.G.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004310-5

Indiciado: F.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos autos cl. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004483-0

Indiciado: G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004487-1

Indiciado: M.C.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 003005004486-3

Indiciado: F.S.G. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004495-4

Indiciado: A.R.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004579-5

Indiciado: L.G.A. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004686-8

Indiciado: C.C.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004699-1

Indiciado: E.S.N. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004707-2

Indiciado: J.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00013 - 003005004962-3

Indiciado: R.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00014 - 003005004662-9

Indiciado: V.O. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 003005003991-3

Indiciado: M.V.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004292-5

Indiciado: A.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004661-1

Indiciado: H.G.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004954-0

Indiciado: V.P. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004955-7

Indiciado: J.A.A.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004956-5

Indiciado: A.L.F. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004960-7

Indiciado: A.T.C.M. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 003005004671-0

Indiciado: A.A.M. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00023 - 003005004479-8

Indiciado: J.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004538-1

Indiciado: F.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004687-6

Indiciado: I.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004697-5

Indiciado: W.S.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 003005004316-2

Indiciado: P.R.O.L. => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004494-7

Indiciado: E.S.T. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004656-1

Indiciado: T.A.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004710-6

Indiciado: D.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004711-4

Indiciado: E.V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004712-2

Indiciado: M.F.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004952-4

Indiciado: N.A.M.N. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 003005003943-4

Indiciado: C.M.A. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004657-9

Indiciado: A.B.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003005004666-0

Indiciado: A.D.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003005004670-2

Indiciado: M.A.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

013827BA =>00003
 000074RR-B =>00010, 00011
 000118RR =>00012
 000144RR-A =>00003
 000149RR =>00002
 000157RR-B =>00002, 00011, 00012
 000173RR-A =>00010
 000181RR-A =>00012
 000212RR =>00004, 00006, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004705004506-2

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarda expedição de precatória. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenom de Almeida; Réu: Otília Natália Pinto Latgé => Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS a comparecerem pessoalmente na audiência de instrução e julgamento designada para 19.10.2005, às 11:00hs. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 004705004349-7

Requerente: Joaquina Nunes Lima; Requerido: Orlando de Tal => Aguarda expedição de desentranhar mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004704003605-6

Requerente: C.M.C.S.; Requerido: J.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004016-2

Requerente: A.S.N.; Requerido: M.R.F.L.N. => Audiência REALIZADA. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00007 - 004705004348-9

Exequente: E.O.C. e outros; Executado: D.S.C. => TERMO DO DEPÓSITO dos Alimentos devidos - R\$ 542.88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). TERMO DE RECEBIMENTO do valor de R\$ 542.88 (quinhentos e quarenta e

dois reais e oitenta e oito centavos), referente a pensão em atraso, pela genitora dos requerentes. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 004705004350-5

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => DECISÃO: Isto posto com fundamento no art.733, P. 1º CPC, decreto a prisão do executado, pelo período de 30 dias, devendo ser advertido que o cumprimento da pena não exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004705004262-2

Requerente: J.P.L.F. e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls.82, a seguir transcrita " Diga o advogado do Municipio de Rorainópolis sobre o pedido de fls. 81" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis G. Almeida.

00011 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 61 a seguir transcrita " Diga o advogado do município de Rorainópolis sobre o pedido de fls. 60" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => despacho: Defiro: Suspenda por 60 dias **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00013 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa; Reclamado: Sá Engenharia => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiencia de conciliação designada para o dia 26.10.2005, ás 10:00hs Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2005

000176RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004495-8

Autor: Silvana Soares de Oliveira; Réu: Dodô Nascimento de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/08/2005, ás 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004705004494-1

Indicado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 22/09/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004704003922-5

Autor: Ubiratan Viana Vieira; Réu: Luiz Gomes Sarrazin =>
 DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para informar o
 endereço do requerido em face das certidões de fl.30-v e 52 dos
 autos nº047.04.3921-7, em apenso. Adv - João Pereira de Lacerda.

00004 - 004705004495-8

Autor: Silvana Soares de Oliveira; Réu: Dodô Nascimento de
 Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/
 08/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SAO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

000155RR-B =>00018

000157RR-B =>00007

000169RR-B =>00008

000173RR-A =>00020

000210RR =>00014, 00017

000297RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006005018180-3

Requerente: M.S.C. e outros; Requerido: F.P.C. => Distribuição por
 Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006005018210-8

Requerente: F.G.S.; Requerido: M.D.C.O.S. => Distribuição por
 Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 006005018204-1

Exequente: R.E.B.; Executado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em
 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.938,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006005018176-1

Reclamante: Luiz Gonzaga Oliveira de Sousa; Reclamado:
 Madeireira Mm do Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/
 08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.290,62. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00007 - 006005018206-6

Reclamante: Valdo Vieira da Silva; Reclamado: Município de São
 Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da
 Causa: R\$ 5.404,47. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005018208-2

Reclamante: Francidalva Alves de Sousa; Reclamado: Prefeitura
 Municipal de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005.
 Valor da Causa: R\$ 2.271,21. Adv - José Rogério de Sales.

REGISTRO CIVIL

00009 - 006005018182-9

Requerente: Gildo Tuhma => Distribuição por Sorteio em 01/08/
 2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00010 - 006005018184-5

Requerente: Neuza Nyahke => Distribuição por Sorteio em 01/08/
 2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00011 - 006005018198-5

Requerente: Juracy Mawaya => Distribuição por Sorteio em 01/08/
 2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00012 - 006005018200-9

Requerente: Manoel Yokna => Distribuição por Sorteio em 01/08/
 2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00013 - 006005018202-5

Requerente: Amorosa Hewo => Distribuição por Sorteio em 01/08/
 2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018199-3

Requerente: Z.J.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 006005018195-1

Infrator: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00014 - 006005017975-7

Autor: A.S.; Réu: I.B.C. => SENTENÇA: Separação decretada.
 Expeça-se mandado de averbação. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00015 - 006002001820-0

Autor: J.M.L.; Réu: K.L.L. e outros => DESPACHO: "Diga o autor sobre o retorno da Carta Precatória." Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00016 - 006005018068-0

Autor: P.B.; Réu: E.M.S. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável, processo nº 060 05 018068-0, movido por P. B., fica CITADA E. M. S., brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 01 dia do mês de agosto de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CAUTELAR

00017 - 006004017353-0

Requerente: José Ribamar Maciel da Silva; Requerido: Ministério Públíco Estadual => FINAL DE DECISÃO: "...Assim, razão assiste ao Ministério Público, patente a imcompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação cautelar preparatória. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciência desta decisão ao Ministério Públíco e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de julho de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Mauro Silva de Castro.

00018 - 006005018052-4

Requerente: Raimundo Barbosa => DESPACHO: "Diga o Requerente sobre o parecer do MP de fls. 12/13. Em: 28/07/05.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 006004016693-0

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição => DECISÃO: "...De todo o exposto, determino a SUSPENSAO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 04 (quatro) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, V do CP. Determino, ainda, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Públíco. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 28 de julho de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006005018128-2

Réu: Jose dos Reis => Intime-se o Advogado do Réu, Doutor Francisco de Assis Guimarães Almeida, da audiência de interrogatório designada para o dia 08/08/2005, às 15h e 30min, a ser realizada no Forum de São Luiz, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

000116RR-B =>00003

000260RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005018178-7

Requerente: Marcia Andreia da Silva; Requerido: Jose Antonio Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005018197-7

Réu: José Siqueira Nunes => Distribuição por Sorteio em 01/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005017829-6

Autor: Assuelio Felix da Silva; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => SENTENÇA: Do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 26 de julho de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 006005017572-2

Indicado: F.V.S. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Drº. Breno Jorge Portela Silva Coutinho , MMº. Juiz de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime (Contravenção Penal), processo nº 060 05 017572-2, que consta como Vítima JUSTIÇA PÚBLICA e Autor do Fato FERNANDO VIEIRA DA SILVA e OUTROS, que em seu cumprimento fica INTIMADO RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA FILHO, JULIANA BRESSANI, MELQUISEDEQUE MIRANDA e EDILSON ALVES, brasileiros, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 44 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Isto posto, com fundamentos nos artigos 107 inciso IV e 109 inciso VI do CP, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, em razão do decurso do prazo prescricional. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se os autores do fato. Registre-se. Oficie-se a Comarca de Rorainópolis requerendo a devolução da precatória independente de cumprimento. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MMA. Juíza encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMº. Juiz de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2005

000120RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505001937-0

Requerente: E.K.S.L. e outros; Requerido: J.V.L. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

OPOSIÇÃO

00002 - 000504001647-8

Opoente: Dick Farmer de Souza Rodrigues e outros; Oposto: Juacir Cruz de Souza => Vistos, etc. 1- Por imperativo legal, chamo o feito à ordem para decretar a nulidade da citação de fls. 30, pois o advogado Moacir José Bezerra Mota não tem poderes outorgados pela parte requerida JUACIR CRUZ DE SOUZA (conforme Certidão de fls. 179 dos autos principais);2- Por outro lado, a petição inicial não preenche os requisitos processuais esculpidos nos artigos 57, 282 e 283, todos do Código de Processo Civil. Assim, determino a intimação do oponente DICK FARMER DE

SOUZA RODRUGUES, através de seu advogado -via D.P.J.-para, querendo, no prazo de 10 dias emendar a petição inicial, adequando-a à legislação processual, sob pena de indeferimento da exordial e consequente estinção do processo; 3- Por fim, juntam-se aos autos a petição do autor e respectivos documentos que a acompanham; 4- Cumpra-se com a necessária urgência. AA/RR 25/07/2005
Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 03 063023-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA SANTOS

REQUERIDO: MARIA MIMOÇA FURTADO DE SOUZA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) terreno localizado na Rua Pirarara, 288 – Santa Tereza, em Boa Vista/RR, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a rua Pirarara, medindo 10,00m (dez metros); FUNDOS: com o lote n.º 219, medindo 10,03m (dez metros e três centímetros); pelo LADO DIREITO: com o lote n.º 174, medindo 24,82m (vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros) e pelo LADO ESQUERDO: com o lote 128, medindo 24,78m (vinte e quatro metros e setenta e oito centímetros) numa área total de 248,32m² (duzentos e quarenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados). com uma construção em alvenaria, ainda não concluída, consistente em 01 (uma) casa com 01 (uma) suíte, com o banheiro ainda em construção (sem uso); 01 (um) quarto; 01 (um) banheiro social em construção, com vazamento, manchando as paredes para o corredor dos quartos ; 01 (uma) sala; 01 (uma) cozinha; cobertura em telhas tipo BRASIL, em mal estado, apresentando várias goteiras; sem forro; aberturas (portas e janelas) em ferro e madeira; no contra-piso; sem reboco, interna e externamente; instalações hidráulicas em péssimo estado; instalações elétricas com fiação exposta, apresentando riscos; terreno murado, com cercas de madeira, em mal estado de conservação.

DEPÓSITO: em mão de Maria Mimoça Furtado de Souza.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 19/08/05 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 12/09/05 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico s/n - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

PORTARIA N.º 04/05/ 1ª Vara Cível.
agosto de 2005

Boa Vista 01 de

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

Considerando a ausência do Titular por motivo de força maior.

RESOLVE:

DETERMINAR a Sr.^a ELIANE DE A. C. OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, no período de 02/08/2005 à 06/08/2005.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

CAPÍTULO II
DO EXAME DO CORPO DE DELITO,
E DAS PERÍCIAS EM GERAL

Art. 158 - Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159 - Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais.1

§ 1º - Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

§ 2º - Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Art. 160 - Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.2

Parágrafo único - O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Art. 161 - O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

Art. 162 - A autópsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único - Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Art. 163 - Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstaciado.

Parágrafo único - O administrador de cemitério público ou particular indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência. No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou de encontrar-se o cadáver em lugar não destinado a inumações, a autoridade procederá às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.

Art. 164 - Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.3

Art. 165 - Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

Art. 166 - Havendo dúvida sobre a identidade do cadáver exumado, proceder-se-á ao reconhecimento pelo Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere ou pela inquirição de testemunhas, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações.

Parágrafo único - Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados, que possam ser úteis para a identificação do cadáver.

Art. 167 - Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Art. 168 - Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a

requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

§ 1º - No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º - Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do crime.

§ 3º - A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

Art. 169 - Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único - Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.4

Art. 170 - Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 171 - Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

Art. 172 - Proceder-se-á, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime.

Parágrafo único - Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultarem de diligências.

Art. 173 - No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato.

Art. 174 - No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

I - a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II - para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III - a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV - quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

Art. 175 - Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência.

Art. 176 - A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência.

Art. 177 - No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juízo deprecado. Havendo, porém, no caso de ação privada, acordo das partes, essa nomeação poderá ser feita pelo juiz deprecante.

Parágrafo único - Os quesitos do juiz e das partes serão transcritos na precatória.

Art. 178 - No caso do art. 159, o exame será requisitado pela autoridade ao diretor da repartição, juntando-se ao processo o laudo assinado pelos peritos.

Art. 179 - No caso do § 1º do art. 159, o escrivão lavrará o auto respectivo, que será assinado pelos peritos e, se presente ao exame, também pela autoridade.

Parágrafo único - No caso do art. 160, parágrafo único, o laudo, que poderá ser datilografado, será subscrito e rubricado em suas folhas por todos os peritos.

Art. 180 - Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Art. 181 - No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo.5

Parágrafo único - A autoridade poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

Art. 182 - O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Art. 183 - Nos crimes em que não couber ação pública, observar-se-á o disposto no art. 19.

Art. 184 - Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

(Footnotes)

1 *caput* § 1º com redação dada pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994.

2 Art. 160 com redação dada pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994.

3 Art. 164 com redação dada pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994.

4 Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994.

5 *caput* com redação dada pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994.

LEI DE ENTORPECENTES LEI N.º 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA PREVENÇÃO

Art. 1º - É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º - Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º - As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º - A cultura dessas plantas com fins terapêuticos ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º - Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º - Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

Art. 3º - As atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, e a atividade de recuperação de dependentes serão integradas num Sistema Nacional Antidrogas, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem essas atribuições nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - O sistema de que trata este artigo será formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

Art. 4º - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou benéficas, adotarão, de comum acordo e sob a orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

Parágrafo único - A não-observância do disposto neste artigo implicará a responsabilidade penal e administrativa dos referidos dirigentes.

Art. 5º - Nos programas dos cursos de formação de professores serão incluídos ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos.

Parágrafo único - Dos programas das disciplinas da área de ciências naturais, integrantes dos currículos dos cursos de 1º grau, constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 6º - Compete privativamente ao Ministério da Saúde, através de seus órgãos especializados, baixar instruções de caráter geral ou especial sobre proibição, limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e de especialidades farmacêuticas que as contenham.

Parágrafo único - A competência fixada neste artigo, no que diz respeito à fiscalização e ao controle, poderá ser delegada a órgãos congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 7º - A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO E DA RECUPERAÇÃO

Art. 8º - Os dependentes de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, ficarão sujeitos às medidas previstas neste Capítulo.

Art. 9º - As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente Lei.

§ 1º - Enquanto não se criarem os estabelecimentos referidos neste artigo, serão adaptadas, na rede já existente, unidades para aquela finalidade.

§ 2º - O Ministério da Previdência e Assistência Social providenciará no sentido de que as normas previstas neste artigo e seu § 1º sejam também observadas pela sua rede de serviços de saúde.

Art. 10 - O tratamento sob regime de internação hospitalar será obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem.

§ 1º - Quando verificada a desnecessidade de internação, o dependente será submetido a tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.

§ 2º - Os estabelecimentos hospitalares e clínicas, oficiais ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, encaminharão à repartição competente, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos durante o mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, dispensada a menção do nome do paciente.

Art. 11 - Ao dependente que, em razão da prática de qualquer infração penal, for imposta pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva será dispensado tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário onde estiver cumprindo a sanção respectiva.

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 12 - Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I - importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I - induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II - utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 13 - Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 14 - Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 e 13 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 15 - Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 16 - Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Art. 17 - Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o art. 26 desta Lei:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

Art. 18 - As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de um terço a dois terços:

I - no caso de tráfico com o exterior ou de extraterritorialidade da lei penal;

II - quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV - se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimentos de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou benéficas, de locais de trabalho coletivo, de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

Art. 19 - É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um terço a dois terços se, por qualquer das circunstâncias previstas neste artigo, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art. 20 - O procedimento dos crimes definidos nesta Lei reger-se-á pelo disposto neste capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 21 - Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 1º - Nos casos em que não ocorrer prisão em flagrante, o prazo para remessa dos autos do inquérito a juízo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente, a remessa far-se-á na forma prevista na Lei de Organização Judiciária local.

Art. 22 - Recebidos os autos em juízo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias.

§ 1º - Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação da natureza da substância firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea escolhida de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º - Quando o laudo a que se refere o parágrafo anterior for subscrito por perito oficial, não ficará este impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º - Recebida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 4º - Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de 5 (cinco) dias, após o qual decretará sua revelia. Neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

§ 5º - No interrogatório, o juiz indagará do réu sobre eventual dependência, advertindo-o das consequências de suas declarações.

§ 6º - Interrogado o réu, será aberta vista à defesa para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será comum e correrá em cartório.

Art. 23 - Findo o prazo do § 6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em 48 (quarenta e oito) horas, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º - Na hipótese de ter sido determinado exame de dependência, o prazo para a realização da audiência será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz que, em seguida, proferirá sentença.

§ 3º - Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 5 (cinco) dias, proferir sentença.

Art. 24 - Nos casos em que couber fiança, sendo o agente menor de 21 (vinte e um) anos, a autoridade policial, verificando não ter o mesmo condições de prestá-la, poderá determinar o seu recolhimento domiciliar na residência dos pais, parentes ou de pessoa idônea, que assinarão termo de responsabilidade.

§ 1º - O recolhimento domiciliar será determinado sempre *ad referendum* do juiz competente que poderá mantê-lo ou revogá-lo, ou ainda conceder liberdade provisória.

§ 2º - Na hipótese de revogação de qualquer dos benefícios previstos neste artigo o juiz mandará expedir mandado de prisão contra o indicado ou réu, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 4º do art. 22.

Art. 25 - A remessa dos autos de flagrante ou de inquérito a juízo far-se-á sem prejuízo das diligências destinadas ao esclarecimento do fato, inclusive a elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, de dependência, que serão juntados ao processo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 26 - Os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta Lei serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, da autoridade policial e do advogado na forma da legislação específica.

Parágrafo único - Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

Art. 27 - O processo e o julgamento do crime de tráfico com o exterior caberão à justiça estadual com interveniência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 28 - Nos casos de conexão e continência entre os crimes definidos nesta Lei e outras infrações penais, o processo será o previsto para a infração mais grave, ressalvados os da competência do júri e das jurisdições especiais.

Art. 29 - Quando o juiz absolver o agente, reconhecendo por força de perícia oficial, que ele, em razão de dependência, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará seja o mesmo submetido a tratamento médico.

§ 1º - Verificada a recuperação, será esta comunicada ao juiz que, após comprovação por perícia oficial, e ouvido o Ministério Público, determinará o encerramento do processo.

§ 2º - Não havendo peritos oficiais, os exames serão feitos por médicos, nomeados pelo juiz, que prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º - No caso de o agente frustrar, de algum modo, tratamento ambulatorial ou vir a ser novamente processado nas mesmas condições do *caput* deste artigo, o juiz poderá determinar que o tratamento seja feito em regime de internação hospitalar.

Art. 30 - Nos casos em que couber fiança, deverá a autoridade, que a conceder ou negar, fundamentar a decisão.

§ 1º - O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, entre o mínimo de quinhentos cruzeiros e o máximo de cinco mil cruzeiros.

§ 2º - Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 31 - No caso de processo instaurado contra mais de um réu, se houver necessidade de realizar-se exame de dependência, far-se-á sua separação no tocante ao réu a quem interesse o exame, processando-se este em apartado, e fixando o juiz prazo até 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Art. 32 - Para os réus condenados à pena de detenção, pela prática de crime previsto nesta Lei, o prazo para requerimento da reabilitação será de 2 (dois) anos.

Art. 33 - Sob pena de responsabilidade penal e administrativa, os dirigentes, funcionários e empregados dos órgãos da administração pública direta e autárquica, das empresas públicas, sociedades de economia mista, ou fundações instituídas pelo poder público, observarão absoluta precedência nos exames, perícias e na confecção e expedição de peças, publicação de editais, bem como no atendimento de informações e esclarecimentos solicitados por autoridades judiciais, policiais ou administrativas com o objetivo de instruir processos destinados à apuração de quaisquer crimes definidos nesta Lei.

²²

Art. 34 com nova redação dada pela Lei 9.804 de 30 de junho de 1999.

Redação Anterior:

"Art. 34 - Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º - Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§§ 3º ao 20 acrescentados pela Lei 9.804 de 30 de junho de 1999.

Art. 34 - Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 1º - (*Revogado pela Lei 9.804 de 30-06-1999*).

§ 2º - (*Revogado pela Lei n.º 7.560, de 19-12-1986*.)

§ 3º - Feita a apreensão a que se refere o caput, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juiz competente a intimação do Ministério Público.

§ 4º - Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juiz a conversão do numerário apreendido em moeda nacional se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 5º - Recaindo a apreensão sobre bens não previstos nos parágrafos anteriores, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juiz competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militar federal, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 6º - Excluídos os bens que a União, por intermédio da SENAD, houver indicado para os fins previstos no parágrafo anterior. O requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram custodiados.

§ 7º - Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal.

§ 8º - Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, intimando a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, inclusive por edital com prazo de cinco dias.

§ 9º - Feita a avaliação, e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens, determinando sejam alienados mediante leilão.

§ 10 - Realizado o leilão, e depositada em conta judicial a quantia apurada, a União será intimada para oferecer, na forma prevista em regulamento, caução equivalente àquele montante e aos valores depositados nos termos do § 4º em certificados de emissão do Tesouro Nacional, com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 11 - Compete à SENAD solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional a emissão do certificados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 12 - Feita a caução, os valores da conta judicial serão transferidos para a União mediante depósito na conta do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, apensando-se os autos da alienação aos do processo principal.

§ 13 - Na sentença de mérito, o juiz, nos autos do processo de conhecimento, decidirá sobre o perdimento dos bens e dos valores mencionados nos §§ 4º e 5º, e sobre o levantamento da caução.

§ 14 - No caso de levantamento da caução, os certificados a que se refere o § 10 deverão ser resgatados pelo seu valor de face, sendo os recursos para o pagamento providos pelo FUNAD.

§ 15 - A Secretaria do Tesouro Nacional fará constar dotação orçamentária para o pagamento dos certificados referidos no § 10.

§ 16 - No caso de perdimento, em favor da União, dos bens e valores mencionados nos § 4º e 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional providenciará o cancelamento dos certificados emitidos para caucioná-los.

§ 17 - Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 18 - A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos envolvidos na prevenção, repressão e no tratamento de tóxicos-dependentes, com vistas à liberação de recursos por ela arrecadados nos termos deste artigo, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 19 - Nos processos penais em curso, o juiz, a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a alienação dos bens apreendidos, observado o disposto neste artigo.

§ 20 - A SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de promover a imediata alienação de bens não leiloados, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

Art. 35 - O réu condenado por infração dos arts. 12 ou 13 desta Lei não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

Parágrafo único - Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para os fins desta Lei serão consideradas substâncias entorpecentes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica aquelas que assim forem especificadas em lei ou relacionadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia deverá rever, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, as relações a que se refere este artigo, para o fim de exclusão ou inclusão de novas substâncias.

Art. 37 - Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta Lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Parágrafo único - A autoridade deverá justificar, em despacho fundamentado, as razões que a levaram à classificação legal do fato, mencionando concretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração da classificação pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 38 - A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro que é fixada em dias-multa.

§ 1º - O montante do dia-multa será fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, entre o mínimo de vinte e cinco cruzeiros e o máximo de duzentos e cinqüenta cruzeiros.

§ 2º - Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 3º - A pena pecuniária terá como referência os valores do dia-multa que vigorarem à época do fato.

Art. 39 - As autoridades sanitárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes, inerentes às suas atividades relacionadas com a prevenção e repressão de que trata esta Lei, deles fazendo remessa ao órgão competente com as observações e sugestões que julgarem pertinentes à elaboração do relatório que será enviado anualmente ao órgão internacional da fiscalização de entorpecentes.

Art. 40 - Todas as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, apreendidas por infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, serão obrigatoriamente remetidas, após o trânsito em julgado da sentença, ao órgão competente do Ministério da Saúde ou congênero estadual, cabendo-lhes providenciar o seu registro e decidir do seu destino.

§ 1º - Ficarão sob a guarda e responsabilidade das autoridades policiais, até o trânsito em julgado da sentença, as substâncias referidas neste artigo.

§ 2º - Quando se tratar de plantação ou quantidade que torne difícil o transporte ou apreensão da substância na sua totalidade, a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Art. 41 - As autoridades judiciais, o Ministério Público e as autoridades policiais poderão requisitar às autoridades sanitárias competentes, independentemente de qualquer procedimento judicial, a realização de inspeções nas empresas industriais ou comerciais, nos estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, sendo facultada a assistência da autoridade requisitante.

§ 1º - Nos casos de falência ou de liquidação judicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam tais produtos, cumpre ao juízo por onde correr o feito oficiar às autoridades sanitárias competentes, para que promovam, desde logo, as medidas necessárias ao recebimento, em depósito, das substâncias arrecadadas.

§ 2º - As vendas em hasta pública de substâncias ou especialidades a que se refere este artigo serão realizadas com a presença de um representante da autoridade sanitária competente, só podendo participar da licitação pessoa física ou jurídica regularmente habilitada.

Art. 42 - É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que praticar qualquer dos crimes definidos nesta Lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

Art. 43 - Os Tribunais de Justiça deverão, sempre que necessário e possível, observado o disposto no art. 144, § 5º, da Constituição Federal, instituir juízes especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta Lei.

Art. 44 - Nos setores de repressão a entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, só poderão ter exercício policiais que possuam especialização adequada.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará a especialização dos integrantes das Categorias Funcionais da Polícia Federal, para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 45 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 311 do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, e a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, com exceção do seu art. 22.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

(Footnotes)

1 Art. 3º com nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.964-22, de 06 de janeiro de 2000.

Redação Anterior

"Art. 3º - As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão integradas num Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições nos âmbitos federal, estadual e municipal."

LEI N° 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989
LEI N.º 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a prisão temporária

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

Art. 2º - A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º - Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º - O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3º - O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4º - Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§ 5º - A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

§ 6º - Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

§ 7º - Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva.

Art. 3º - Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Art. 4º - O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea i, com a seguinte redação:

"Art. 4º

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade;"

Art. 5º - Em todas as comarcas e seções judiciais haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

LEI DOS CRIMES HEDIONDOS LEI N.º 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VII - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º,

§ 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).¹

Parágrafo único - Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

Art. 2º - Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança e liberdade provisória.

§ 1º - A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º - Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º - A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º - A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º - (Vetado).

Art. 5º - Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

Art. 6º - Os arts. 157, § 3º; 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213;

214; 223, *caput* e seu parágrafo único; 267, *caput* e 270, *caput*,

todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

Art. 8º - Será de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único - O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços).

Art. 9º - As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, *caput*, e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de 30 (trinta) anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10 - O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 11 - (Vetado.)

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

(Footnotes)

inciso alterado pela Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998.

2º VARACÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (20 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003067-3, que o Estado de Roraima move contra Nilmar Fogassi Pinto e outro.

OBJETO:

DESCRICAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO
02 CADEIRAS COM ALMOFADA PARA ESCRITÓRIO	BOM	R\$100,00
01 COMPUTADOR PENTIUM 100MHZ(TECLADO, 02 CAIXAS DE SOM, GABINETE)	BOM	R\$700,00
01 IMPRESSORA HP DESKJET 720 C	BOM	R\$450,00
02 MESA PARA ESCRITÓRIO 03 GAVETAS- MARCA SEBALD	BOM	R\$150,00
01 FAX PANASONIC	BOM	R\$250,00
01 CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO MARCA METALFRIZO	BOM	R\$130,00
02 AR-CONDICIONADOS 7500BTU'S	BOM	R\$800,00
06 PRATELEIRAS PANDIM 06 DIVISÓRIOS	BOM	R\$300,00
02 CADEIRAS PALHAS TRANÇADA GIRATÓRIA	BOM	R\$80,00
01 BANCADA DE MADEIRA COM 06 GAVETAS	BOM	R\$300,00
01 AR-CONDICIONADO 18000 BTU'S	BOM	R\$ 700,00
01 ARMÁRIO 02 PORTAS NILEX	BOM	R\$150,00
01 ARMÁRIO 02 PORTAS E 03 DIVISÓRIOS	BOM	R\$170,00
01 CADEIRA COM ALMOFADAS NILEX COM ENCOSTO COM RODAS	BOM	R\$150,00
01 CALCULADORA DIGITAL TOZAJ-BIG DISPLAY	BOM	R\$50,00
TOTAL		R\$ 1.470,00

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO

DATA e HORÁRIO: 01.09.2005, às 11:10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - **Rua Praça do Centro Cívico, s/n - Boa Vista - Roraima**

Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(20 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003342-0, que o Estado de Roraima move contra **M. Marinho da Silva e Manoel Marinho da Silva**.

OBJETO:

Lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº23, da quadra nº18, bairro Aparecida nesta cidade, imóvel com área de 667,50m², limitando-se: Frente com a Av. Presidente Dutra; fundos com parte do lote nº03; Lado direito com os lotes nº 01 e 02 e lado esquerdo com o lote nº22, e que ora avalio em **R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)**.

DATA e HORÁRIO: 01.09.2005, às 11:10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de agosto 2005.

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(20 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 05 100014-8, que o Estado de Roraima move contra **Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. E Exp. Ltda. E Outros**.

OBJETO:

10.000(dez mil) telhas de barro, estilo colonial, tamanho padrão no valor unitário de R\$0,45(quarenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).
50.000(cinquenta mil) tijolos de 06 furos, confeccionados em barro, tamanho padrão, no valor unitário de R\$.22(vinte e dois centavos), perfazendo o total de R\$11.000,00(onze mil reais).

Valor Total: 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO: 01.09.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de agosto 2005.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(20 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01019613-6, que o Município de Boa Vista move contra **Antônio Batista dos Santos**.

OBJETO:

01(uma)Bitoneira(máquina de fazer concreto), marca Menegotti, ano de fabricação 1993, com capacidade de 280 litros, em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Avaliada em R\$3.000,00(três mil reais)**

DATA e HORÁRIO: 01.09.2005, às 11:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de agosto 2005.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: IVÃ FERREIRA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 112003-7 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) **J.R.C.** e requerido(a) **I.F.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **inteiro** e sete dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: OSVALDO VIANA DO VALE, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n.º 52.069 SSP/RR e do CPF n.º 153.919.062-53 e **CARLOS EDUARDO TEIXEIRA COELHO VIANA DO VALE**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Osvaldo Viana do Vale e de Jane Teixeira Coelho, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 04 079024-7 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerentes **O.V.V. e C.E.T.C.V.V.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CARLOS EDUARDO CANTANHEIDE DE OLVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 094589-0 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) C.A.C. e requerido(a) C.E.C.O., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 015393-9 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Dilamar Maria Santos do Carmos** e interditanda **Kátia do Carmo Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Kátia do Carmo Lima**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Dilamar Maria Santos do Carmo**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 092264-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Leuda Rodrigues dos Santos** e interditando **Tancledo Rodrigues Brito**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **TANCLEDO RODRIGUES BRITO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Leuda Rodrigues dos Santos**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de **junho** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

RELATOR	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	JULGADOS				PROVIDOS	IMPROVIDOS
			DECISÃO TERMINATIVA	DECISÃO LIMINAR	DESPACHOS	ACORDAÕS		
Des. Robério Nunes	-	-	-	-	-	-	-	-
Des. Almíro Padilha	03	02	03	-	06	-	-	-
Juiz César Alves	01	-	-	-	-	01	01	-
Juiz Douglas Batista	-	-	-	-	12	03	01	02
Juiz Diane Matias	-	-	01	-	-	04	04	01
Juiz Helder Girão	01	-	-	-	04	-	-	-
Juiza Cristiane Botelho	-	-	07	-	-	04	04	02
Juiz Mozzirido Cavalcanti	01	-	-	-	12	-	-	-
Juiza Silvana Gandur	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	06	10	03	-	85	12	06	06

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL
CORRIGENDA

Na Portaria DG 092, de 21.06.2005, publicada no DPJ de 22.06.05, edição nº 3159, onde se lê: "31.11 a 19.12.2005", leia-se: "30.11 a 19.12.2005".

Boa Vista, 01 de agosto de 2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel.ª SILVÂNIA NASCIMENTO
— DIRETORA-GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.

ESTATÍSTICA PROCESSUAL REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2005

MINISTÉRIOPÚBLICO**PORATARIA N° 543, DE 1º DE AGOSTO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora HELENA DE LIMA BARROS, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 544, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, o gozo de 17 (dezessete) dias de férias, no período de 25JUL a 10AGO05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 01/03, de 3JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 545, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para responder pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 25JUL a 10AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 546, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora FRANCIELE COLONIESE BERTOLI, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 29JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 547, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. RICARDO

FONTANELLA, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, a partir de 15AGO05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 478/04, de 30JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 548, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 28JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 549, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SILVIO FERNANDES DOS REIS, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 550, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SILVIO FERNANDES DOS REIS, 9 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 551, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento, no período de 3 a 5AGO05, para participar de Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 552, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período 3 a 5AG005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

No Ato nº 33/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3177, de 30JUL05:

Onde se lê: "...Código MP/CCA-3..."

Leia-se: "...Código MP/CCA-5..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001350-0 PROT.:29/07/2005
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:ELIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcpe:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001352-7 PROT.:29/07/2005
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:HELIODORIO ALVES DE OLIVEIRA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcpe:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001353-0 PROT.:29/07/2005
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:RAIMUNDO BARROS DE SOUSA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcpe:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001354-4 PROT.:29/07/2005
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcpe:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001355-8 PROT.:29/07/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO:RAFAEL DA SILVA HENRIQUES E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A CRIMINAL DA SJ DE PORTO ALEGRE-RS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001356-1 PROT.:01/08/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO:SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001357-5 PROT.:01/08/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:JOAO BATISTA MENEZES
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA

IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001360-2 PROT.:01/08/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO:CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001361-6 PROT.:01/08/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DÓS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001362-0 PROT.:01/08/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DÓS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001363-3 PROT.:01/08/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DÓS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.001364-7 PROT.:01/08/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DÓS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001365-0 PROT.:01/08/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DÓS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700820-7 PROT.:01/08/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::JOSE ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
VARA:3ª VARA JEF

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.700819-7 PROT.:01/08/2005
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
AUTOR::MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU::CLAUDIO KLEIN
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2005**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO N°: 2003.42.00.000839-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : PAULO JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
 advogado : Dr. JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-b

O Juiz exarou sentença "... Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais..."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 2003.42.00.001100-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : RAIMUNDO SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 advogado : Dr. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-a

Ato Ordinatório "Vista para a defesa para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1^a Região."

PROCESSO N°: 2004.42.00.001457-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MOZARTH MONTE FARIA
 advogado : Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118 e OUTROS

Ato Ordinatório "Foi designado o dia 20 de setembro de 2005, às 09h30min para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa."

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N°: 2005.42.00.000759-9
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
 REQUERENTE : JOSE MARIA FÉLIX MUNIZ E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIÓGENES BALEIRO NETO
 REQUERIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DENIT
 PROCURADOR : GETÚLIO DIAS PEIXOTO
 DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarazões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2005.42.00.001279-6
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE : JAQUELINE MAGALHÃES LIMA
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS

A MM^a. Juíza Federal exarou Decisão: "(...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo federal e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se."

PROCESSO N°: 2005.42.00.001349-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
 IMPETRADO : VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 A MM^a. Juíza Federal exarou Decisão: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora. Após, ao Ministério Públco Federal para parecer. Intimem-se."

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2004.42.00.001756-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ALESSANDRO MARTINS DA CRUZ
 ADVG: ORLANDO DOS SANTOS DIAS – OAB/AM 4.240
 IMPDO: COMANDANTE DA 1^a BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se, registre-se e intimem-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001883-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: FLÁVIO SALES DA COSTA
 ADVG: DENISE CAVALCANTI - OAB/RR 171-B
 IMPDO: COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BOA VISTA

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento e mérito – art. 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transcrita em julgado, arquive-se.

PROCESSO: 2005.42.00.002064-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: VALDEMAR FABRO
 ADVG: MOACIR J. BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou Sentença: Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo impetrante. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminhe, via fac-símile, cópia desta Decisão ao Eminente Relator do Agravo de Instrumento.

PROCESSO: 2002.42.00.002175-0
 CLASSE : 5122 – INTERDITO PROBITÓRIO
 AUTOR: DIOCESSE DE RORAIMA
 ADVG: STÉLKIO BARA DE SOUZA CRUZ - OAB/RR 352
 RÉU: ASSOCIAÇÃO REGIONAL INDÍGENA DOS RIOS KINO, COTINGO E MONTE RORAIMA – ARIKON
 ALIANÇA DE INTEGRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DE RORAIMA – ALIDCIIR
 SOCIEDADE DE DEFESA DOS ÍNDIOS UNIDOS DE

RORAIMA - SODIURR

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, na forma do artigo 269, I do CPC, para: 1º) confirmar o mandado de interdito proibitório em desfavor dos requeridos, determinando que se abstengham de praticar qualquer ato atentatório a posse da autora no imóvel denominado de Catedral do Cristo Redentor, localizado nesta cidade; 2º) Condeno os requeridos ao pagamento de multa diária, na hipótese de descumprimento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de desobediência, sem prejuízo das demais consequências legais. Custas em reposição e horários que fixo em 10% do valor da causa pelos requeridos em rateio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

PROCESSO: 2004.42.00.002004-2

CLASSE : 1900 – OUTRAS

**AUTOR: ANA PAULA VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
ADVG: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B
RÉU: UNIÃO**

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, extinguo o presente processo sem julgamento do mérito, por desistência da parte autora (artigo 267, inciso VIII, do CPC) Custas e honorários pela parte autora no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oficie-se ao Relator do Agravo. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001823-8

**CLASSE : 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE: NECI VIEIRA GUEVARA
ADVG: JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 187
REQDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVG: IDELMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A**

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001277-5

**CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: BRANCOCEL S/A
ADVG: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 05-B
IMPDO: SUPERINTENDENTE DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA**

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Posto isso, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público Federal, julgo o impetrante carecedor de ação por ilegitimidade passiva *ad causam*, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 14 da Lei nº 9289/96. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.002059-5

**CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
EXQTE: RUTH SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVG: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR 269
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVG: IDELMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A**

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Posto isso, homologo os acordos extrajudiciais de fls. 237, 239, 248, 288/293 e 297, julgando cumprida a obrigação estabelecida na sentença, em relação aos exequentes ELENA MARIA MIRANDA DE SOUZA, ANTONIO DA CONCEIÇÃO, CLEONILDES GOMES PEREIRA, HILDA LIMA PEREIRA, KIOLANDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, MARIA PERPÉTUO SOCORRO BRAGA SOARES, MARIA MERCEDES ALVES OLIVEIRA PARENTE, IRACEMA PAIVA PONTES e RAIMUNDA CAMPOS. Não obstante, intime-se a exequente para se manifestar a respeito do documento de fls. 201, quanto a RUTH SOUZA DA SILVA, no prazo de cinco dias, sendo que transcorrendo *in albis* ou nada requerendo, arquive-se. Indefiro o

requerimento de fl. 257. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

PROCESSO: 2001.42.00.001347-4

CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO

REQDO: FERNANDO MÁRIO MAFRA E OUTROS

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO (OAB/RR 178)

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS – OAB/RR 142-B

JOÃO FERNANDES DE CARVALHO – OAB/RR 229-B

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Verifico que a decisão de fls. 662v decreta a revelia apenas dos réus citados por edital. Todavia, os réus Fernando Mário Mafra e Almir Furtado Machado Filho foram citados pessoalmente (fls. 648 e 617v), mas não ofereceram contestação. Desta forma, com base nos artigo 319 e 322, decreto a revelia dos réus Fernando Mário Mafra e Almir Furtado Machado Filho. Intime-se.

PROCESSO: 2005.42.00.000622-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JS INSTALAÇÕES LTDA

ADVG: ADALGIZA RADOYKA – OAB/RR 370

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA UFRR

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR. Ao MPF. Após, conclusos para sentença.

PROCESSO: 2005.42.00.001265-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: WELLINGTON HOPPE

ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271/A

IMPDO: PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Portanto, neste exame perfunctório não restei convencida do direito líquido e certo afirmado, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a Pró-Reitoria da Universidade Federal de Roraima. Ao Ministério Público Federal para parecer. Intimem-se.

PROCESSO: 2005.42.00.001294-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: RAIZES PAISAGISMO E COMÉRCIO LTDAPPE

ADVG: CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR 74/B

IMPDO: CHEFE DE SERVIÇO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO INSS EM RORAIMA

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Portanto, neste exame perfunctório não restei convencida do direito líquido e certo afirmado, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se o Instituto Nacional de Seguro Social, em Boa Vista, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Ao Ministério Público Federal para parecer. Intimem-se.

PROCESSO: 2005.42.00.001250-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: VERÔNICA SANTOS DE ALBUQUERQUE CISZ

ADVG: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 123-B

**IMPDO: INSPECTOR CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
EM BOA VISTA**

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: ...INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro a assistência judiciária. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações a seu cargo no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.00400-0

CLASSE : 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158/A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da presente ação, indefiro o pedido de fl. 82/83. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO: 2005.42.00.001334-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: M. DO ESPÍRITO SANTO BRAGA
ADVG: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262
IMPDO: PREGOEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o edital de licitação referido na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO: 2005.42.00.000141-6
CLASSE : 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA -FAERR
ADVG: GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/MS 03592
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM RORAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, de modo que atenda o disposto no parágrafo único, do artigo 2º-A, da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO: 2005.42.00.000474-0
CLASSE : 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158/A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando que Petição Inicial destes autos representa cópia da constante nos autos do Processo nº 2005.42.00.000473-7, tendo sido equivocadamente cadastrada e distribuída, determino o cancelamento da distribuição deste feito com as respectivas baixas. Traslade-se a aludida petição para a Execução nº 2005.42.00.000473-7. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.000256-9

CLASSE : 01600 – FGTS
AUTOR: DELZUITA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVG: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVG: IDELMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2º Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Petição de fls. 351

PROCESSO: 2000.42.00.000616-5

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ALMIR CORREA DE CAMPOS E OUTROS
ADVG: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVG: IDELMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2º Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Petição e documentação juntada aos autos.

PROCESSO: 2004.42.00.001050-0

CLASSE : 1900 - OUTRAS
AUTOR: ANA PAULA BARBOSA FERREIRA
ADVG: MAMEDE ABRÃO NETO – OAB/RR 223/A
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2º Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EDMAR LIMA DA SILVA e LEILA MARIA RENKEN TRAUTMANN

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 24/09/1975, de profissão agente de polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Casimiro José da Silva, n.º 1313, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ERNESTO DA SILVA e MARIA SOCORRO LIMA DA SILVA.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 19/04/1978, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Casimiro José da Silva, n.º 1313, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO TRAUTMANN e SELMA ERICA RENKEN.

2) JOSÉ IZIQUIEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e VALDEMIRA DE OLIVEIRA LIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1960, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Souza Júnior, nº 42, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO BRAGA DE FIGUEIREDO e MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/01/1973, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Souza Júnior, nº 42, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ADENIR DE OLIVEIRA LIRA e TEREZINHA DE OLIVEIRA LIRA.

3) NEUTTON JONAS AMORIM FERREIRA e MARIANA CARNEIRO MARTINS

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 16/05/1982, de profissão bombeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ademário Santos, nº 1031, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FERREIRA e CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Velho Dandãe, nº 789, Bairro Caimbé I, Boa Vista-RR, filha de SISIDINO ANASTÁCIO MARTINS FILHO e IONEIDE CARNEIRO MARTINS.

4) DANIEL LIRA DOURADO e SANDRA SANTOS VIDAL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/03/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Edson Castro, nº 175, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DOURADO e FRANCISCA VIEIRA LIRA.

ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 10/07/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-39, nº 158, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ALEXANDRE VIDAL FILHO eADELAIDE SANTOS VIDAL.

5) RANDERSON MELO DE AGUIAR e ALINE CAVALCANTE FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/03/1977, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua T-14, nº 223, Residencial Caçari, Boa Vista-RR, filho de CLÓVIS COËLHO DE AGUIAR e NEIDE MELO DE AGUIAR.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1971, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua T-14, nº 223, Residencial Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIZ BARBOSA FERREIRA e MARIA ALICE CAVALCANTE FERREIRA.

6) RICHARDSON JINNI SANTOS SOARES e LELIANE GUERREIRO BEZERRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/07/1977, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Peroba, nº 115, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOCIMAR GOMES SOARES e MARIA LUCIA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1979, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Peroba, nº 115, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de DALVANIR GUERREIRO BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

No iBest, suas horas navegadas valem pontos que podem ser trocados por prêmios. Sem sorteio! Inscreva-se já!
www.navegueeganhe

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Gedson Gomes Vieira e Simone Silva dos Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 30 de setembro (09) de 1978, de Profissão: funcionário Público, domiciliado e residente a Rua Raimundo Pena Forte, nº 2639, Bairro Cambará, filho de Manoel Francisco Vieira e de Francisca Gomes Vieira.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida aos 26 de maio (05) de 1985, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Travessa Guanabara, nº 260, Bairro Cinturão Verde, filha de Edilberto dos Santos e de Iraci Amancio da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José Antonio de Oliveira Silva e Denize Alves Coimbra**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luis do Anauá, Estado de Roraima, nascido aos 18 de setembro (09) de 1984, de Profissão: mecânico, domiciliado e residente a Av. dos Garimpeiros, nº 129, Bairro Santa Luzia, filho de Ovídio Ribeiro da Silva e de Maria de Jesus de Oliveira Silva.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida aos 17 de maio (05) de 1987, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Francisco Reges Maciel de Melo, nº 556 Bairro Jardim Equatorial II, filha de Cícero Almeida Coimbra e de Alcídia Alves Coimbra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108